

Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmo-nos a essa comunidade, implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

MISSÃO

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

VISÃO

Ser o principal Banco de fomento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

VALORES

- Transparência
- Meritocracia;
- Ética;
- Valorização do cliente;
- Responsabilidade;
- Inovação;
- Diversidade
- Sustentabilidade

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Banco da Amazônia contém padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, imparcialidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS.

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. Lei nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais, Decreto Federal nº 8.945/2016, Lei nº 12.846/2013 - Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas pela prática de Atos contra a Administração Pública, Lei Complementar nº. 123/2006 - Estatuto da ME e EPP, Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, IN SEGES 73/2022, no que couber, e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia (adiante denominado simplesmente “Regulamento”), de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA Nº 2022/039 de 24.05.2022, dentre outras.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco da Amazônia explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Contrato, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA DA AMAZÔNIA.

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco da Amazônia seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos

critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria Corporativa – DICOP

Gerência de Contratações e Gestão de Administração de Contratos - GECOG

Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá a partir **10/01/2025**, por meio da Comissão de Contratação, nomeada pelo BANCO DA AMAZÔNIA através da **Ordem de Serviço Nº 2025/005** em 10/01/2025, documentação para **Credenciamento** de pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos no item 1 deste Edital, com amparo na Lei nº. Lei nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais, Decreto Federal nº 8.945/2016, Lei nº 12.846/2013 - Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas pela prática de Atos contra a Administração Pública, Lei Complementar nº. 123/2006 - Estatuto da ME e EPP, subsidiariamente Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, IN SEGES 73/2022, no que couber, e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia (adiante denominado simplesmente “Regulamento”), de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA Nº 2022/039 de 24.05.2022, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de entidades especializadas que atendam os requisitos mínimos de habilitação necessários para a operacionalização do Microcrédito Produtivo Orientado (MPO) e/ou Microcrédito Produtivo Rural – PRONAF B, autorizadas a operar na metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), bem como a prestação de serviços relacionados à oferta de outros produtos e serviços de Microfinanças do BANCO DA AMAZÔNIA, na forma da Lei nº. 13.636, de 23/03/2018, e alterações efetuadas pela Lei nº 13.999, de 18/05/2020, Resolução CMN nº 4.854, de 24/09/2020, Portaria ME 5.823, de 18/05/2021, bem como de suas respectivas atualizações e outras determinações do Banco Central do Brasil, para atuar por conta e sob as diretrizes do BANCO DA AMAZÔNIA, em conformidade com os termos e condições estabelecidas do Edital e de seus anexos.
- 1.2.** Para efeitos deste Termo, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para fomento e financiamento das atividades produtivas, cujos critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.3.** Contempla a orientação prévia e o acompanhamento das operações de MPO rural realizadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), de acordo com o regulamento do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, Portaria MIDR 2.498/2024, que estabelecem diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos do FNO, bem como outros programas ou fontes de recursos que vierem a ser criados.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste credenciamento, entidades interessadas relacionadas a seguir que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, desde que tais entidades tenham por objeto prestar serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e desde que esses serviços não representem atividades privativas de instituições financeiras, conforme disciplinado pela Lei nº 13.636/2018, art. 3º, §§ 2º e 5º:

- 2.1.1.** Banco de desenvolvimento;

- 2.1.2.** Cooperativas centrais de crédito;
 - 2.1.3.** Cooperativas singulares de crédito;
 - 2.1.4.** Agências de fomento;
 - 2.1.5.** Sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;
 - 2.1.6.** Organizações da sociedade civil de interesse público;
 - 2.1.7.** Agentes de crédito;
 - 2.1.8.** Instituições financeiras que realizem, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, operações exclusivamente por meio de sítio eletrônico ou de aplicativo;
 - 2.1.9.** Pessoas jurídicas especializadas no apoio, no fomento ou na orientação às atividades produtivas;
 - 2.1.10.** Correspondentes no País;
 - 2.1.11.** Empresas Simples de Crédito.
- 2.2.** É vedada a participação das seguintes entidades, bem como de empresas pertencentes ao mesmo conglomerado econômico:
- 2.2.1.** Caixa Econômica Federal;
 - 2.2.2.** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
 - 2.2.3.** Banco comerciais.
 - 2.2.4.** Banco múltiplos com carteira comercial.
- 2.3.** O interessado deverá estar devidamente habilitado no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado do Ministério da Economia, e, no caso de Organização Social Civil de Interesse Público (OSCIP), estar também qualificada no Ministério da Justiça.
- 2.4.** O interessado deverá atuar dentro da área compreendida pela Amazônia Legal;
- 2.5.** O interessado deverá operar com a metodologia adequada a Lei No 13.636/18 do Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).
- 2.6.** O interessado não poderá estar inscrito no CADIN/SERASA/SPC; e
- 2.7.** O interessado não deverá possuir pendências em qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta ou Entidades Autárquicas ou Fundacionais, especialmente, junto ao FGTS, ao INSS, e/ou aos Programas PIS e PASEP, observada a legislação vigente.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 3.1.** Tanto os pedidos de esclarecimentos do processo de Credenciamento como as impugnações do presente Edital deverão ser apresentadas por escrito mediante requerimento dos interessados, através do e-mail: **gt.licitacoes@basa.com.br**, os esclarecimento e impugnações serão recebidos na vigência deste credenciamento.

Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital, mediante petição a ser enviada pelo endereço eletrônico informado neste item.

- 3.2. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliada pela área requisitante, julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis da data do seu recebimento.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será publicado novo instrumento convocatório com os devidos ajustes.
- 3.4. As decisões serão registradas diretamente no sítio eletrônico do Banco da Amazônia <http://www.bancoamazonia.com.br/licitacao/credenciamento>.
- 3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4. INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação previstos no item 7 deste Edital, o seguinte:
 - 4.1.1. Requerimento de Credenciamento composto por uma Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, conforme modelo constante do **Anexo II - Ficha de Inscrição**.
- 4.2. Não será aceita ficha de inscrição com informações incompletas.

5. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIMENTO

- 5.1. Os documentos para credenciamento, compostos pela Ficha de Inscrição exigida no subitem 4.1.1 e os documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital, poderão ser encaminhados das formas a seguir:
 - 5.1.1. por meio eletrônico via Internet (e-mail: gt.licitacoes@basa.com.br); ou
 - 5.1.2. em envelope lacrado, contendo a documentação da habilitação, subscrito na forma a seguir:

Ao Banco da Amazônia S.A.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Av. Presidente Vargas nº 800, 12º andar, Bloco A - Gerência de Contratações e Gestão de Administração de Contratos – GECOG - 66.017-901 – Belém-Pa.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 2025/001**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

(Identificação da entidade interessada, inclusive endereço, telefone e e-mail)

- 5.2.** A Comissão de Contratação atestará o recebimento da documentação encaminhada pelo interessado, mediante comunicação via e-mail ou ateste no envelope contendo a documentação, conforme o caso.
- 5.3.** Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo:

“ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM ____ DO EDITAL”.

- 5.4.** A Comissão de Contratação não considerará arquivos ou envelopes, contendo os documentos para credenciamento, remetidos/entregues em endereço eletrônico/local diferente dos determinados nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste Edital e que não cheguem à Comissão de Contratação tempestivamente.
- 5.5.** Os documentos de Habilitação de Credenciamento serão recebidos a partir das **08h00 do dia 10.01.2025**, nos locais indicados nos **itens 5.1.1 e 5.1.2** deste Edital.
- 5.6.** As consultas relativas a esta consulta, poderão ser feitas pelo e-mail: **gt.licitacoes@basa.com.br**. As consultas deverão informar o número do CREDENCIAMENTO.
- 5.7.** Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).
- 5.8** A Comissão de Contratação não se responsabiliza por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.
- 5.9** Na forma da legislação em vigor, os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada pelo notário público, cópia simples ou, ainda, por qualquer membro do Comissão de Contratação. Neste caso, a cópia deverá ser apresentada com o respectivo documento original.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** Os atos formais realizados em nome dos participantes interessadas (os) deverão ser praticados por representante legal/procurador que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.
- 6.2.** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal/procurador para mais de uma pessoa jurídica.

- 6.3.** A procuração deverá ser expressa no sentido de conferir ao mandatário poderes para inscrição e/ou contratação do credenciamento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 7.1.** Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados deverão satisfazer os requisitos relativos aos seguintes parâmetros: **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e ATENDIMENTO A REQUISITOS COMPLEMENTARES.**
- 7.2.** A comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá na seguinte documentação, ressalvado o disposto no subitem 7.9 deste Edital:
- 7.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas eventuais alterações, devidamente registrado, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores. Nos casos em que a Junta Comercial não chancelar a via original do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, poderá ser apresentada a via digitalizada pela respectiva Junta;
- 7.2.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.2.4.** Registro mercantil, no caso de empresa individual.
- 7.3** A comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá na seguinte documentação, ressalvado o disposto no subitem 7.9 deste Edital:
- 7.3.1** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- 7.3.1.1.** Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- 7.3.1.2.** Para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

- 7.3.2** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.3.3** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.3.4** Consultas “on-line” relacionadas a seguir:
- 7.3.4.1.** ao **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** com vistas à:
- 7.3.4.1.1.** verificação da composição societária do interessado, a fim de se certificar de que não há entre os sócios servidores do próprio Banco da Amazônia (Acórdão TCU nº 1.793/2011 - Plenário) (pessoa jurídica).
- 7.3.4.2.** aos cadastros abaixo, com vistas à verificação de que inexistem registros impeditivos da contratação do proprietário/proponente (Acórdão TCU nº 1.793/2011 - Plenário):
- 7.3.4.2.1.** **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** do Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br , nos links “Ceis” e “CNEP”, respectivamente);
- 7.3.4.2.2.** **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa** disponível no Portal do CNJ, www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 7.3.4.3.** à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU (disponível em <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneas>) com vistas à confirmação de que o proprietário não consta na referida lista como inidôneo para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal;
- 7.3.4.4.** ao Sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao)) para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440/2011, ressalvado o disposto no subitem 7.3.5 deste Edital.

7.4. Para comprovação da CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- 7.4.1.** Para fins de habilitação econômico-financeira, apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira por meio

da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

7.4.1.1. O proponente que apresentar resultados econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.4.1.2. As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço de abertura e, no caso de empresas com movimentações, balanço intermediário, com a assinatura do administrador e do responsável por sua contabilidade, devidamente registrado e autenticado pelo órgão competente.

7.4.1.3. As empresas inativas no exercício anterior deverão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício em que a empresa esteve ativa, certidão de inatividade correspondente ao período em que não realizou atividades e balanço de reabertura.

7.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.

7.4.2.1. O proponente em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas abaixo:

7.4.2.1.1. apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que o credenciando está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016;

7.4.2.1.2. comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação judicial ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

7.5. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

7.5.1. o interessado deverá encaminhar a documentação a seguir:

7.5.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica ou Contrato/contrato, expedido(s) e ou assinado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do Edital;

7.5.1.1.1. considera-se compatível com o objeto a realização de pelo menos uma das atividades relacionadas no **Anexo I - D - Deveres e Responsabilidades**;

7.5.1.2. Plano de Negócios Operacional, elaborado na forma do **Anexo III - Modelo de Plano de Negócio Operacional** deste Edital;

7.5.1.3. Comprovação de cadastro autorizado da entidade para operar ou participar do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO publicado no Diário Oficial da União por meio de despacho da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, conforme disciplinamento estabelecido pela Portaria ME nº 5.823, de 18/05/2021;

7.5.1.4. Documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos no **Anexo IV - Critérios de Pontuação** deste Edital, para efeito de apuração da pontuação obtida pelo interessado, observado o disposto no item 7.5.2 deste Edital;

7.5.1.5. Comprovação de inscrição como contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social (apenas no caso de agente de crédito como pessoa jurídica);

7.5.1.6. Certidão de Qualificação como OSCIP, emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (apenas no caso de OSCIP);

7.5.2. obter, pelo menos, 120 (cento e vinte) pontos na Qualificação da Instituição (Nota QI), correspondente ao somatório das notas atribuídas, conforme os critérios a seguir, descritos no quadro constante no **Anexo IV - Critérios de Pontuação** deste Edital:

7.5.2.1. tempo de funcionamento;

7.5.2.2. experiência do interessado como operador do PNMPO;

7.5.2.3. experiência do corpo funcional gerencial do interessado como operador do PNMPO;

7.5.2.4. qualificação do corpo técnico e gerencial;

7.5.2.5. capacidade econômico-financeira.

7.5.3 Para fins de verificação da qualificação técnica, os interessados deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) e demais documentos, podendo, para tanto, solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante

e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos e informações cabíveis.

7.6. A comprovação do CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

7.6.1. declaração do interessado devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo constante do **Anexo VI - Declaração para atender o ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988** deste Edital.

7.7. A comprovação do ATENDIMENTO A REQUISITOS COMPLEMENTARES, em qualquer situação (habilitação por SICAF ou junto ao BANCO DA AMAZÔNIA), consistirá na seguinte documentação:

7.7.1. Declaração de Atendimento a Requisitos Complementares, conforme modelo constante do **Anexo VII - Declaração de Atendimento a Requisitos Complementares**, na qual o interessado pronuncie-se a respeito do atendimento aos seguintes requisitos:

7.7.1.1. de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.7.1.2. inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

7.7.1.3. não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;

7.7.1.4. não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha relação de parentesco, (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil), com:

7.7.1.4.1. dirigente do Banco da Amazônia;

7.7.1.4.2. empregado do Banco da Amazônia cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento ou contratação (área demandante do credenciamento, área que realiza o credenciamento, área com gerenciamento sobre o contrato do presente credenciamento);

7.7.1.4.3. autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia esteja vinculado;

7.7.1.4.4. o(s) proprietário(s) da entidade participante, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco da Amazônia ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura da declaração;

- 7.7.2. Declaração, conforme o **Anexo VIII** - Declaração de fato impeditivo e de comunicação de fato superveniente deste Edital;
- 7.7.3. Declaração, conforme o **Anexo IX** - Declaração para atender o art. 38, da Lei nº 13.303/2016 deste Edital;
- 7.7.4. Declaração de Atendimento aos Requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme **Anexo X** - Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deste Edital (apenas se o interessado quiser valer-se do tratamento diferenciado conferido às microempresas e às empresas de pequeno porte pela referida lei e no decreto nº 8.538/2015).
- 7.7.5. Declaração, conforme o **Anexo XI** - Declaração de inexistência de empregado de menor no quadro da empresa deste Edital.
- 7.7.6. Declaração, conforme **Anexo XII** - Declaração de inexistência em seu quadro de empregado do BANCO DA AMAZÔNIA como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador deste Edital;
- 7.7.7. Declaração, conforme o **Anexo XIII** - Declaração de conhecimento do teor do Decreto nº. 7.203, de 04.06.2010 deste Edital;
- 7.7.8. Declaração, conforme o **Anexo XIV** - Declaração de Conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) deste Edital;
- 7.8. O interessado que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase de habilitação deverá comprovar essa condição por meio de certificados expedidos por órgão competente ou legislação em vigor;
- 7.9. Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nos subitens 7.2 a 7.3.3, no caso de credenciando regularmente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.
 - 7.9.1. A regularidade do cadastramento no SICAF será confirmada por meio de consulta online.
- 7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples ou autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Aqueles emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 7.11. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- 7.11.1. em nome da matriz, se o interessado for a matriz e, efetivamente, proprietário da Pessoa Jurídica;
- 7.11.2. em nome da filial, se o interessado for a filial e, efetivamente, for proprietário da Pessoa Jurídica;
- 7.11.3. em nome da matriz e da filial, se o interessado for a matriz, mas a filial seja a efetiva proprietária da empresa ou vice-versa;
 - 7.11.3.1. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.12. CONHEÇA O SEU PARCEIRO

- 7.12.1. O interessado deverá submeter-se as regras da Política Conheça seu Parceiro de Negócio (KYP) por meio da aplicação do formulário *Due Diligence* do Banco da Amazônia.
- 7.12.2. O Banco da Amazônia realiza avaliação de risco PLD/FT conforme sua política, o interessado não poderá apresentar restrições nas referidas listas, sob a pena de desclassificação, salvo se deliberado pelo comitê competente do CONTRATANTE.

7.13. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 7.13.1. O interessado deverá submeter-se a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

7.14. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

- 7.14.1. O interessado deverá submeter-se a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
- 7.15. A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital implicará a desclassificação da proposta de credenciamento e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8. PROPOSTA TÉCNICA

- 8.1. O Credenciando deverá apresentar Plano de Negócios Operacional, elaborado na forma do modelo constante no **Anexo III** - Modelo de Plano de Negócio Operacional do Edital.
- 8.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta Técnica acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Edital.
- 8.3. O BANCO DA AMAZÔNIA poderá realizar quaisquer diligências que julgue necessárias ao complemento de informações em relação à proposta apresentada.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na ocasião do recebimento da documentação.
 - 9.1.1.** Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas que comprometam a sua autenticidade.
- 9.2.** Durante a análise documental, se constatada alguma desconformidade, o BANCO DA AMAZÔNIA notificará o interessado, concedendo o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sua regularização.
- 9.3.** A documentação de habilitação apresentada pelo interessado deverá atender aos parâmetros HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e ATENDIMENTO A REQUISITOS COMPLEMENTARES, conforme item 7 deste Edital, a Área Técnica emitirá Relatório ou Parecer Técnico sobre os quesitos de habilitação.
- 9.4.** Serão consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos interessados.
- 9.5.** Todas as consultas realizadas durante a análise e avaliação da habilitação serão impressas, sendo juntadas aos autos do Procedimento de Credenciamento.
- 9.6.** A qualquer tempo, poderá ser verificada a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e demais documentos, bem como ser solicitada a revalidação dos documentos fornecidos.
- 9.7.** Serão inabilitadas e não serão credenciadas as entidades que:
 - 9.7.1.** deixarem de cumprir qualquer requisito habilitatório e/ou cuja participação seja vedada, conforme disposto no item 2 deste Edital;
 - 9.7.2.** apresentem alguma irregularidade cadastral e/ou registro impeditivo de contratação, evidenciado nas consultas previstas nos subitens 7.3.4;
 - 9.7.3.** deixarem de apresentar documentação e/ou informação solicitada ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.
- 9.9.** A entidade inabilitada poderá, a qualquer tempo, dentro da vigência deste credenciamento, apresentar a documentação necessária para regularizar a sua situação, mediante envio da documentação na forma definida nos subitens 5.1.1. e 5.1.2., ressalvado o disposto no subitem 7.2 deste Edital.
- 9.10.** Por ocasião da análise da documentação encaminhada para regularização da entidade participante, serão realizadas novamente as consultas previstas do item 7.3.4.

9.11. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, o interessado será declarado habilitado e, consequentemente, após deferido o Parecer de Homologação da Habilitação pelo Comitê de Alçada, estará apto a ser contratado.

10. DO CREDENCIAMENTO

- 10.1.** Todos os interessados que forem habilitados no certame serão credenciados e estarão aptos a serem contratados para prestação dos serviços objeto deste Edital, de acordo com a necessidade do BANCO DA AMAZÔNIA.
- 10.2.** Durante a vigência deste Credenciamento, o BANCO DA AMAZÔNIA, a seu critério, poderá convocar formalmente as entidades credenciadas para nova análise da documentação.
- 10.3.** Na hipótese do subitem 10.2, o BANCO DA AMAZÔNIA poderá exigir que as entidades convocadas apresentem documentos que comprovem a manutenção das condições habilitatórias, fixando prazo e condições para o atendimento.
- 10.5.** As entidades credenciadas convocadas para apresentar a documentação referida no subitem 10.2 poderão continuar a prestar normalmente os serviços, durante o período de análise dos documentos.
- 10.6.** O resultado da análise da documentação prevista no subitem 10.2 será comunicado formalmente à respectiva credenciada, que, em caso de reprovação poderá, apresentar, no prazo estabelecido pelo BANCO DA AMAZÔNIA, nova documentação para regularizar a sua situação.
- 10.7.** O não atendimento às convocações previstas nos subitens 10.2 e 10.6, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo BANCO DA AMAZÔNIA, sujeitará a entidade ao seu descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.8.** O BANCO DA AMAZÔNIA poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviços em potencial, para que, caso tenham interesse, promovam o seu credenciamento nos termos deste Edital.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** Uma vez cumpridas todas as exigências de Habilitação deste Edital e seus anexos, a proposta será submetida à Alçada competente para homologação, na forma da lei.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Após a homologação, a contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de **Instrumento Contratual**, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme o **Anexo XV - Minuta de Contrato deste Edital**, sendo que todas as entidades credenciadas serão contratadas para prestação dos serviços objeto deste Edital.

- 12.2.** É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a entidade credenciada encaminhe cópia do(s) documento(s) abaixo, conforme seja solicitado pelo BANCO DA AMAZÔNIA:
- 12.2.1.** nome e CPF do(s) responsável(is) pela assinatura do Contrato e procuração, se for o caso;
- 12.2.2.** e-mail pessoal do(s) de cada responsável(is) pela assinatura digital do Contrato.
- 12.2.3.** documento(s) fornecido(s) à época do credenciamento que estiver(em) vencido(s), facultado ao BANCO DA AMAZÔNIA a extração de novos, pela Internet, desde que a entidade credenciada se encontre em situação regular perante os órgãos emissores.
- 12.3.** A assinatura do Contrato pela entidade credenciada dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação pelo BANCO DA AMAZÔNIA, podendo o referido prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- 12.4.** Como condição para celebração do Contrato, a entidade credenciada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive quanto à sua regularidade em relação ao resultado das consultas previstas nos subitens 7.3.4.
- 12.5.** Caso seja constatada alguma pendência ou irregularidade, a entidade credenciada deverá encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para comprovar a resolução da pendência ou da irregularidade apontadas.
- 12.6.** O Contrato a ser firmado, **Anexo XV** - Minuta de Contrato deste Edital integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste credenciamento, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.7.** Poderá o interessado perder a condição de credenciado até a contratação, caso o BANCO DA AMAZÔNIA tome conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o Licitação, que desabone o atendimento dos requisitos habilitatórios ou deixe de atender a algum requisito indispensável para sua homologação durante eventual lapso temporal transcorrido entre a homologação inicial e a convocação para contratação, observados o contraditório e a ampla defesa.

13 DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1** Para garantir a imparcialidade e a eficiência na execução do MPO Rural, em conformidade com a metodologia do PNMPO, a distribuição dos serviços será fornecida com base em critérios objetivos e transparentes.
- 13.2** A alocação das áreas de atuação observará a rede de jurisdição das agências do Banco da Amazônia, de forma a:

- a.** Garantir o atendimento homogêneo e equitativo em toda a região norte;
- b.** Respeitar as capacidades operacionais das entidades credenciadas e a demanda específica de cada microrregião;

13.3 As entidades credenciadas para operar o PNMPO terão a oportunidade de escolher a jurisdição de atuação, respeitando as jurisdições de agências definidas pelo Banco e a ordem de credenciamento. Caso atenda a todos os requisitos estabelecidos no processo de credenciamento, serão habilitadas para operar na área selecionada.

13.4 Essa abordagem visa garantir uma distribuição equilibrada dos serviços, ampliando o alcance do programa e promovendo a eficiência e a organização na execução das operações. Além disso, as entidades credenciadas deverão apresentar um plano de trabalho que demonstre a sua estratégia de atuação em suas áreas de interesse, incluindo justificativas para a escolha das localidades, e estratégias para atender às necessidades da população rural. Esse modelo busca melhorar o impacto social e econômico do MPO Rural, fortalecendo o compromisso do Banco com o desenvolvimento sustentável da Região Norte e a inclusão financeira das comunidades mais vulneráveis.

13.5 As zonas geográficas e suas jurisdições poderão ser ajustadas, particionadas ou redefinidas conforme a necessidade e deliberação do Banco da Amazônia, para atender às estratégias e demandas do programa.

13.6 No caso de uma mesma entidade ser habilitada para atuar em mais de uma zona geográfica, a alocação será feita com base na maior pontuação de qualificação institucional para uma área com maior potencial mercadológico, alternando e distribuindo as zonas subsequentes de forma a atender às demandas estratégicas e conforme a deliberação do Banco da Amazônia.

14 DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

14.1 MODALIDADE REMUNERAÇÃO POR DESEMPENHO

14.1.1 O modelo de remuneração por desempenho será parte da remuneração que o Banco da Amazônia recebe do Fundo Constitucional do Norte pela operacionalização do MPO Rural, conforme condições estipuladas nas Portarias MIDR em vigor e parâmetros utilizados pelo mercado para a remuneração das entidades que operam o MPO na metodologia do PNMPO.

14.1.1.1 As receitas projetadas estão sujeitas à confirmação da liberação dos valores pelos Fundos Constitucionais, conforme abaixo:

- a.** 2% a.a (dois por cento) sobre os valores desembolsados em cada operação;
- b.** 2,67% a.a (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento ao ano) sobre os valores recebidos dos mutuários no pagamento de cada parcela;

c. 2,67% a.a (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento ao ano) sobre o saldo médio.

14.1.2 A contratada não fará jus à remuneração calculada sobre operações nas quais tenha sido constatada incidência de fraude ou golpe e arcará com os prejuízos eventualmente decorrentes desta, providenciando a devolução dos recursos repassados pelo BANCO DA AMAZÔNIA a título de remuneração da contratada, bem como os prejuízos gerados ao BANCO DA AMAZÔNIA pela contratação das operações fraudulentas, incluindo juros devidos.

14.1.3 A contratada não fará jus à remuneração calculada sobre operações contratadas com clientes sem empreendimento produtivo ou cujos recursos não sejam aplicados em empreendimentos produtivos, constatado por meio de processo de monitoração, devendo devolver os valores respectivos eventualmente repassados aos clientes finais.

14.1.4 Em caso de inadimplência, cabe à credenciada comunicar ao Banco da Amazônia, que notificará o Fundo, além de adotar medidas para a cobrança e recuperação dos valores devidos.

14.2 O pagamento será realizado pelo Basa através de crédito em conta corrente da credenciada, preferencialmente, mantida junto ao Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, nos dias 05, 10, 15 ou 25, desde que a credenciada efetive a entrega das notas fiscais e faturas discriminativas com dez dias de antecedência da data prevista para pagamento, não sendo admitida a cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato.

15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANCO DA AMAZÔNIA

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao Banco da Amazônia as seguintes práticas:

15.1.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

15.1.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

15.1.3. afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

15.1.4. fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;

15.1.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

15.1.6. obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;

15.1.7 manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

15.2. A prática, pelo proponente, de atos lesivos ao Banco da Amazônia, o sujeitará, garantida à ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;

15.2.3 Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do termo de parceria enquanto perdurar o inadimplemento;

15.2.4 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.3. O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do Termo de parceria. A rescisão do termo de parceria provocada pela CRENDIADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

15.4 Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

15.6 O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco.

15.7 Inexistindo pagamento devido ao Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.

15.8 Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

16. DA RESCISÃO

16.1 A rescisão poderá ocorrer:

I. Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;

II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência para o Banco, precedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias consecutivos, e;

III. Judicialmente nos termos da legislação.

16.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Termo de parceria, oriundo da contratação, as situações descritas nos subitens abaixo:

- a.** Paralisação injustificada dos serviços;
- b.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c.** A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Termo de parceria;
- d.** A cessão ou transferência do termo de parceria;
- e.** O desatendimento às determinações da **FISCALIZAÇÃO** designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f.** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g.** A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h.** A dissolução da sociedade;
- i.** A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CREDENCIADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Termo de parceria;
- j.** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- k.** O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Termo de parceria;
- l.** A utilização pela **CREDENCIADA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- m.** O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da **CREDENCIADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- n.** Razões de interesse público;
- o.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Termo de parceria;
- p.** Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;
- q.** Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições.

16.3. O Banco da Amazônia poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Termo de parceria, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.

16.4. Também poderá ocorrer rescisão quando:

- a. Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b. Deixar de comprovar sua regularidade, trabalhista, fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS dos seus funcionários;
- c. Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- d. Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- e. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Conforme prevê a Lei 13.303/16 e o Regulamento da CONTRATANTE, a execução e gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal, para isso especialmente designado.

17.2. A fiscalização da entrega dos serviços assumidos pela Contratada será realizada pela unidade recebedora bem como o gerenciamento do cumprimento das obrigações.

17.3. A ausência ou omissão da fiscalização do BANCO DA AMAZÔNIA não eximirá a detentora das responsabilidades previstas neste Edital e seus Anexos e no Contrato.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A CREDENCIADA se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco da Amazônia – PRSAC, disponível em <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/prsac/view/document/5204> e a Política Geral de Contratações, disponível em <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/politicageral-de-contratacoes/view/document/5727>, considerando, entre outras, que:

18.1.1. Formalizar e divulgar a estratégia e o compromisso do Banco em relação à responsabilidade socioambiental e às mudanças climáticas perante seus empregados e a sociedade de um modo geral;

18.1.2. No mesmo sentido, estabelecer a observância de critérios sustentáveis para a realização das compras e contratações no âmbito do Banco da Amazônia;

18.1.3. Promover a interação necessária, entre o Banco e seus fornecedores, valorizando práticas sustentáveis nos processos de contratação de bens e serviços, voltados à construção de uma sociedade economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente sustentável.

19. DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

19.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846, de 01 de

agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- 19.1.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - 19.1.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
 - 19.1.3.** Respeitar e exigir que seus empregados respeitem no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA, cujo teor poderá ser acessado no site www.amazonia.com.br/index.php/-codigodeetica.
- 19.2.** A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.
 - 19.3.** A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** A divulgação pelo BANCO DA AMAZÔNIA, neste Edital, do tipo de serviço e de formas de remuneração não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das entidades credenciadas/contratadas, não cabendo ao BANCO DA AMAZÔNIA o ressarcimento de eventuais despesas.
- 20.2.** Não serão considerados os envelopes (documentos de proposta e habilitação) entregues, em local diferente do determinado nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste Edital.
- 20.3.** Os horários estabelecidos neste Edital, em quaisquer avisos de convocação ou comunicação, sessões públicas e quaisquer outros relacionados ao processamento deste credenciamento, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF.
- 20.4.** A participação do interessado pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

- 20.5.** O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.6.** É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior do BANCO DA AMAZÔNIA, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 20.7.** O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiro, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 20.8.** O presente edital poderá ser anulado em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu Licitação, ou revogado por conveniência do BANCO DA AMAZÔNIA, sem que caiba aos interessados qualquer indenização.
- 20.9.** A seu critério, a Comissão de Contratação poderá relevar erros ou omissões formais que não acarretem prejuízos para o objeto do Edital, para o BANCO DA AMAZÔNIA e para qualquer dos interessados.
- 20.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.
- 20.11.** É facultado ao BANCO DA AMAZÔNIA, de acordo com suas estratégias de atuação e direcionamentos estratégicos, a qualquer tempo, republicar este Edital de credenciamento para chamamento público, com o objetivo de obter a participação de novas entidades interessadas e ampliar a quantidade de entidades credenciadas, podendo ser alteradas regras, condições e minutias.
- 20.12.** As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao Foro de Belém- PA, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.13.** A entrega de qualquer documento relativo ao presente Edital deverá ser feita, no horário das 8h às 17h, na Av. Presidente Vargas, 800, 12º Andar – Bloco A – Campina – CEP: 66017-000 – Belém-PA. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados ao email: gt.licitacoes@basa.com.br.
- 20.14.** É de responsabilidade do interessado o acompanhamento do processo na página do BANCO DA AMAZÔNIA – no endereço www.bancoamazonia.com.br, tendo em vista que quaisquer esclarecimentos/alterações referentes a este Edital serão disponibilizados no referido endereço, no link Licitação - Credenciamento.
- 20.15.** Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante ao presente Edital, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, praticados por licitante

(potencial ou de fato) ou contratado, poderá apresentar denúncia à Ouvidoria do BANCO DA AMAZÔNIA utilizando um dos meios de acesso listados no quadro abaixo:

Telefone	0800.727.72 28 ou 0800.721.18 88 (atendimento a PCD).
E-mail	Pelo “Fale Conosco” na página do Banco da Amazônia na Internet, www.amazonia.com.br/faleconosco .
Carta	Para o endereço: Av. Presidente Vargas, 800, 12º Andar – Bloco A – Campina – CEP: 66017-000 – Belém-PA.

20.16. Toda denúncia será tratada em caráter sigiloso. A identificação do denunciante será mantida em sigilo.

21 DOS ANEXOS

21.1 Constituem anexos deste Edital e dele são partes integrantes os seguintes documentos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO I-A	Forma de Atuação
ANEXO I-B	Processo Metodológico
ANEXO I-C	Plano de Trabalho
ANEXO I-D	Deveres e Responsabilidades
ANEXO I-E	Avaliação dos Resultados
ANEXO II	Ficha de Inscrição
ANEXO III	Modelo de Plano de Negócio
ANEXO IV	Critérios de Pontuação
ANEXO V	Apuração de Resultados
ANEXO VI	Declaração para atender o ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da CF/1988.
ANEXO VII	Declaração de Atendimento a Requisitos Complementares.
ANEXO VIII	Declaração de Fato Impeditivo e de Comunicação de Fato Superveniente.
ANEXO IX	Declaração para atender o art. 38, da Lei nº 13.303/2016.
ANEXO X	Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO XI	Declaração de inexistência de empregado de menor no quadro da empresa.
ANEXO XII	Declaração de inexistência em seu quadro de empregado do BANCO DA AMAZÔNIA como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador
ANEXO XIII	Declaração de conhecimento do teor do Decreto nº. 7.203, de 04.06.2010.
ANEXO XIV	Declaração de Conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)
ANEXO XV	Minuta de Contrato (Modalidade Remuneração por Desempenho)

ANEXO XVI	Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados e Informações
ANEXO XVII	Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado
ANEXO XVIII	Matriz de Riscos

Belém (PA), 10 de janeiro de 2025.

Bruna Eline Cavalcante da Silva
Gerente Executiva da GECOG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Abertura de Credenciamento para a contratação de Instituições Parceiras para Operacionalização do Programa de Microcrédito Rural do Banco da Amazônia – Basa Acredita Rural, conforme metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de entidades especializadas que atendam os requisitos mínimos de habilitação necessários para a operacionalização do Microcrédito Produtivo Orientado (MPO) e/ou Microcrédito Produtivo Rural – PRONAF B, autorizadas a operar na metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), bem como a prestação de serviços relacionados à oferta de outros produtos e serviços de Microfinanças do BANCO DA AMAZÔNIA, na forma da Lei nº. 13.636, de 23/03/2018, e alterações efetuadas pela Lei nº 13.999, de 18/05/2020, Resolução CMN nº 4.854, de 24/09/2020, Portaria ME 5.823, de 18/05/2021, bem como de suas respectivas atualizações e outras determinações do Banco Central do Brasil, para atuar por conta e sob as diretrizes do BANCO DA AMAZÔNIA, em conformidade com os termos e condições estabelecidas do Edital e de seus anexos.
- 1.2.** Para efeitos deste Termo, considera-se microcrédito produtivo orientado e/ou Microcrédito Produtivo Rural o crédito concedido para fomento e financiamento das atividades produtivas, cujo os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.3.** Contempla a orientação prévia e o acompanhamento das operações de MPO rural realizadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), de acordo com o regulamento do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, Portaria MIDR 2.498/2024, que estabelece diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos do FNO, bem como outros programas ou fontes de recursos que vierem a ser criados.

2. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. A seleção do fornecedor se dará por meio de credenciamento, realizado por meio de edital de chamamento público. O objetivo é ampliar ao máximo, a capilaridade de atendimento na região.

2.2. INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO - A Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado (IMPO) interessada no Credenciamento deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação previstos no item 19 deste Termo, o seguinte:

a) Requerimento de Credenciamento composto por uma Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, conforme modelo constante do Anexo II do Edital. Não será aceita ficha de inscrição com informações incompletas.

2.3. Poderão participar deste credenciamento entidades interessadas relacionadas a seguir que atendam integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, desde que tais entidades tenham por objeto prestar serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e desde que esses serviços não representem atividades privativas de instituições financeiras, conforme disciplinado pela Lei nº 13.636/2018, art. 3º, §§ 2º e 5º:

- Banco de desenvolvimento;
- Cooperativas centrais de crédito;
- Cooperativas singulares de crédito;
- Agências de fomento;
- Sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;
- Organizações da sociedade civil de interesse público;
- Agentes de crédito;
- Instituições financeiras que realizem, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, operações exclusivamente por meio de sítio eletrônico ou de aplicativo;
- Pessoas jurídicas especializadas no apoio, no fomento ou na orientação às atividades produtivas mencionadas no art. 1º da respectiva Lei;
- Correspondentes no País;
- Empresas Simples de Crédito (ESCs), de que trata a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019.

2.4. É vedada a participação das seguintes entidades, bem como de empresas pertencentes ao mesmo conglomerado econômico:

- Caixa Econômica Federal;

- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- Banco comerciais;
- Banco múltiplos com carteira comercial.

2.5. O credenciamento das entidades também considerará aspectos técnicos relevantes, como a qualificação, expertise no setor e a capacidade de cumprir integralmente com as exigências operacionais estabelecidas.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os Planos de Trabalhos (Anexo I - C) propostos pelas pretensas parceiras serão submetidos e devidamente aprovado pelo banco, tornando-se parte integrante do Termo de Parceria, independentemente de sua transcrição, devendo conter o detalhamento, dentre outros requisitos, definição da metodologia do PNMPO a ser utilizada, forma de acompanhamento dos financiamentos, com os respectivos instrumentos a serem utilizados, os índices de desempenho que serão utilizados para mensuração dos resultados, as metas e as necessidades de recursos para concretização do objeto deste termo de referência, na forma dos incisos II e IV do § 2º do art. 10 da lei nº 9.790/99.

3.2. O plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

3.2.1 Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos;

3.2.2 Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos.

4. JUSTIFICATIVAS/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Banco da Amazônia é o braço do governo federal na implementação de políticas públicas na Amazônia, principalmente por meio da gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO).

4.2. O credenciamento de entidades para eventual contratação, de acordo com a necessidade e conveniência do Banco da Amazônia, para prestação de serviços de contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e de outros produtos e serviços de microfinanças do Banco da Amazônia apresenta as seguintes justificativas:

4.2.1 Lei nº 13.636/18: Atendendo a determinação da Lei 11.110/05, que instituiu o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), o Banco da Amazônia implantou o Programa de Microcrédito denominado Amazônia

Florescer em 2007. Atualmente, o Programa é regido pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre a forma de atuação do PNMPO. O Banco da Amazônia é fundamental para a viabilização do PNMPO, pois linhas oferece de crédito para microempreendedores, especialmente aqueles que atuam em atividades produtivas informais ou em empresas pequenas familiares. O acesso ao crédito permite que esses empreendedores ampliem seus negócios, invistam em equipamentos e insumos, melhorem suas condições financeiras e criem empregos.

- 4.2.2** **Resolução CMN no 4.854/20:** A resolução no 4.854/20 rege as normas que caracterizam as operações de microcrédito produtivo orientado e sua metodologia.
- 4.2.3** **Continuidade do Negócio:** O Banco da Amazônia mantém Contrato com uma única Instituição de Microcrédito para operacionalização do Programa Amazônia Florescer Urbano desde 2008. Visando ampliar a quantidade de parceiros e a potencialização da aplicação do MPO na Região Amazônica, faz-se necessária a realização do Credenciamento para contratação de Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado (IMPO) que deverá seguir o Regulamento do Edital de Credenciamento do Banco da Amazônia S.A. em tempo hábil para mitigar o risco de descontinuidade do negócio.
- 4.2.4** **Ganhos de escala:** a ampliação de parceiros possibilita o aumento da capilaridade de atendimento com a habilitação de um maior número de IMPO, propiciando ganhos de escala num momento em que a concorrência, embora crescente, ainda é incipiente em microcrédito produtivo orientado.
- 4.2.5** **Dinamização operacional:** possibilidade de aumento da capilaridade na disponibilização dos produtos de Microfinanças, incrementando a vantagem comparativa e melhorando o posicionamento do Banco da Amazônia para enfrentamento de pressões competitivas.
- 4.2.6** **Governança:** o instituto da contratação possibilita ao Banco da Amazônia ter à sua disposição, em vez de apenas uma Instituição de Microcrédito, um leque de Instituição de Microcrédito, com gestão e equipes operacionais distintas, que podem proporcionar ganhos de produtividade, ampliando a percepção de governança.
- 4.3.** Temos a nobre missão de desenvolver uma Amazônia sustentável com crédito e soluções eficazes e o propósito de ser o principal banco de desenvolvimento da Amazônia, produzindo resultados sólidos e buscando ser referência em

micronegócio na região.

4.4. Alinhado à missão, visão e objetivo estratégico do banco, o programa de microcrédito na modalidade MPO objetiva fomentar, apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, gerando emprego e renda aos beneficiários enquadrados no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)

4.5. Para ser referência na aplicação de Microcrédito na Amazônia, o banco necessita ser visto pelo mercado como uma instituição que atua com excelência no microcrédito, satisfazendo as necessidades de seus clientes com qualidade e em tempo hábil. Para alcançar esse nível de excelência é preciso estar presente em toda a Amazônia Legal.

4.6. A contratação de entidades devidamente autorizadas para a operacionalização do programa configura-se como uma alternativa viável e estratégica, alinhada às exigências da metodologia do PNMPO. A ampliação do número de parceiros contribuirá para fortalecer a autonomia e a governança do programa de microcrédito do Banco da Amazônia, possibilitando a expansão de sua base de clientes e o aumento do alcance das operações.

4.7. PRODUTO COMERCIALIZADO

4.7.1 O Microcrédito Produtivo Rural - PRONAF B é uma linha de crédito direcionada a agricultores familiares de baixa renda e maior vulnerabilidade econômica. Com condições mais acessíveis que o PRONAF tradicional, busca promover a inclusão social por meio do empreendedorismo e estimular a diversificação da matriz produtiva rural. Seu principal objetivo é fortalecer a sustentabilidade econômica e social das famílias beneficiadas, incentivando o desenvolvimento de suas atividades e a geração

4.7.2 Essa modalidade oferece financiamento para investimentos em atividades agropecuárias e não agropecuárias realizadas no estabelecimento rural ou áreas próximas. Abrange iniciativas como modernização da infraestrutura produtiva, turismo rural, produção de artesanato e comércio, conforme previsto nos planos de negócios. O produto será o primeiro comercializado por entidades credenciadas no modelo definido pelo Edital de Credenciamento, possibilitando o uso flexível do crédito para fortalecer a capacidade produtiva e fomentar o desenvolvimento sustentável no meio rural.

Características:

- Destina-se ao microempreendedor rural;
- Não possui capital de giro;
- Valor de financiamento até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

- Prazo total até 36 meses;
- Isento de TAC e IOF;
- Risco de Crédito é 100% do Fundo Constitucional.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1. A situação de acesso ao microcrédito na Amazônia é bem mais desfavorável em relação a outras regiões brasileiras. Mesmo no século XXI a grande maioria da população de baixa renda dos grandes centros urbanos e das áreas rurais da Amazônia ainda não usufrui o direito de acesso ao crédito e a outros serviços do sistema financeiro, ficando à mercê de agiotas, exploradores e à própria sorte de quem sabe um dia ter uma vida melhor. Junto a isso, a Região Amazônica é a última fronteira do microcrédito no brasil, existindo poucas instituições que atuam isoladamente em espaços geográficos distintos e distantes entre si, devido às grandes distâncias dentro do espaço amazônico.

5.2. Desde 2006, o Banco da Amazônia participa do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), atuando na modalidade de mandato para viabilizar a execução de seu programa de microcrédito de forma eficiente e alinhada às diretrizes do programa.

5.3. Como temos o objetivo de ser referência em micronegócio na Amazônia, a missão de desenvolver uma Amazônia sustentável com crédito e soluções eficazes e o propósito de ser o principal banco de desenvolvimento da Amazônia, precisamos contratar entidades autorizadas para atuar no programa de microcrédito do Banco da Amazônia, o Basa Acredita Rural, na modalidade mandato, conforme as descrições de necessidade e características expostas no item 3 deste estudo.

5.4. O prestador de serviço deve atuar de acordo com a metodologia do PNMPO preconizada na lei nº 13.636/2018 e definida pelo Banco da Amazônia.

5.5. De acordo com o art. 3º, § 5º da lei nº 13.636/2018, a metodologia do PNMPO envolve:

I - a recepção e o encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta de poupança, de microsseguros e de serviços de adquirência; (Redação dada pela Lei nº 13.999, de 2020)

II - a recepção e o encaminhamento de propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré-paga;

III - a elaboração e a análise de propostas de crédito e o preenchimento de ficha cadastral e de instrumentos de crédito, com a conferência da exatidão das informações

prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente;

IV - a cobrança não judicial;

V - a realização de visitas de acompanhamento, de orientação e de qualificação, e a elaboração de laudos e relatórios; e

VI - a digitalização e a guarda de documentos, na qualidade de fiel depositário.

5.6. Nesse contexto, a metodologia consiste na concessão de crédito para fomento, apoio e financiamento das atividades produtivas por meio do relacionamento direto com os empreendedores/produtores ou do uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato pessoal para fins de orientação e educação sobre o planejamento do negócio e a definição das necessidades de crédito e gestão voltadas para o desenvolvimento da atividade produtiva, e no acompanhamento do crédito concedido e do desenvolvimento do negócio. O valor e as condições do crédito devem ser definidos após a avaliação da atividade e da capacidade do tomador final, em estreita interlocução com este e em consonância com o previsto em lei e resolução.

5.7. O prestador deve, ainda, atuar de acordo com as metas mensais de captação de clientes novos, retenção de clientes ativos, volume de contratação de novos créditos, vendas de produtos: seguro prestamista, seguro de vida e/ou outros, carteira ativa média, média de clientes ativos, índice de inadimplência, carteira de risco e índice de perda ou outro que venha a ser definido pelo Banco da Amazônia, atuando de acordo com as boas práticas de gestão e governança e conforme a legislação vigente, e prestando contas dos valores recebidos para fins de execução do programa.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Contratar prestador de serviço para atuar no Programa de Microcrédito Rural do Banco da Amazônia, o Basa Acredita - Rural, na modalidade mandato, conforme as descrições de necessidade e características expostas a seguir:

6.2. Descrição objetiva dos requisitos funcionais do prestador de serviço

- a. Ter qualificação técnica para atuar no PNMPO.
- b. Ter qualificação técnica para atuar no segmento MPO Rural.

6.3. Descrição detalhada dos requisitos funcionais do prestador de serviço

6.3.1 Ter qualificação técnica para atuar no PNMPO:

- a) Ser entidade autorizada a operar ou participar do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) de acordo com o art. 3º da Lei

13.636/2018.

- b)** Estar habilitada como Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado (IMPO) com Certidão de Cadastro vigente e manter a habilitação durante a vigência do termo de parceria.
- c)** Ter por finalidade a concessão de crédito ou a prestação de serviços de apoio ao fomento ou de orientação de atividades produtivas de empreendedores.
- d)** Ter como objeto a prestação de serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e desde que esses serviços não representem atividades privativas de instituições financeiras.
- e)** Possuir Certidão de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (apenas no caso de OSCIP).
- f)** Submeter-se a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
- g)** Ter qualificação técnica para atuar no segmento MPO Rural
- h)** Atestado(s) de capacidade técnica ou termo de parceria, convênio ou contrato expedido(s) e ou assinado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para operacionalizar o PNMPO na modalidade MPO Rural.
- i)** Possuir experiência na negociação de produtos e serviços de microfinanças voltados ao público rural.
- j)** Ter profissionais treinados para atuar com a metodologia de Microcrédito Produtivo Orientado (MPO) e com experiência no PNMPO na modalidade MPO Rural.
- k)** Possuir capacidade financeira para custear a execução do Programa por, no mínimo, 2 meses.
- l)** Ter disponibilidade para atuar dentro da área compreendida pela Amazônia Legal.
- m)** Ter disponibilidade para atuar em regiões dentro da Amazônia Legal selecionadas pelo Banco da Amazônia.
- n)** Operar com a metodologia de Microcrédito Produtivo Orientado, conforme preconizada na Lei nº 13.636/18, em conformidade com o Manual de Crédito Rural, Capítulo 10 (MCR 10) e definida pelo Banco da Amazônia. A metodologia consiste na concessão de crédito para fomento, apoio e financiamento das atividades produtivas por meio do relacionamento direto com os produtores ou do uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato pessoal para fins

de orientação e educação sobre o planejamento do negócio e a definição das necessidades de crédito e gestão voltadas para o desenvolvimento da produção, e no acompanhamento do crédito concedido e do desenvolvimento do negócio. O valor e as condições do crédito devem ser definidos após a avaliação da atividade e da capacidade do tomador final, em estreita interlocução com este e em consonância com o previsto em lei e resolução.

- o) Atuar de acordo com as metas mensais de captação de clientes novos, retenção de clientes ativos, volume de contratação de novos créditos, carteira ativa média, média de clientes ativos, índice de inadimplência, carteira de risco e índice de perda ou outro que venha a ser definido pelo Banco da Amazônia.
- p) Atuar em acordo com o Manual de Crédito Rural, Capítulo 10 (MCR 10).
- q) Possuir autorização do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para elaborar a proposta simplificada de crédito dos beneficiários do Programa.
- r) Manter comunicação ativa com o Banco da Amazônia, informando sobre a execução do processo, entrega das metas, riscos identificados e as ações para o seu contingenciamento.
- s) Atender e respeitar as normas de gerenciamento de riscos definidas pelo Banco.
- t) Possuir práticas de gerenciamento de mudanças descritas, incluindo quais métodos e plataforma são utilizadas.
- u) Possuir plano de treinamento e capacitação dos empregados, principalmente dos Assessores de Microfinanças.
- v) Possuir manual de procedimento específico para o assessor de microfinanças rural.
- w) Possuir cronograma de treinamento periódico sobre a metodologia MPO, a plataforma em uso e o gerenciamento do relacionamento com o cliente.
- x) Executar as seguintes atividades:
 - i) A recepção e o encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta de poupança.
 - ii) A recepção e o encaminhamento de propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré-paga.
 - iii) A elaboração e a análise de propostas de crédito e o preenchimento de ficha cadastral e de instrumentos de crédito, com a conferência da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente.
 - iv) A cobrança não judicial.

- v) A realização de visitas de acompanhamento, de orientação e de qualificação, e a elaboração de laudos e relatórios.

6.4. Distribuição dos serviços

- 6.4.1** Para garantir a imparcialidade e a eficiência na execução do MPO Rural, em conformidade com a metodologia do PNMPO, a distribuição dos serviços será fornecida com base em critérios objetivos e transparentes.
- 6.4.2** A alocação das áreas de atuação observará a rede de jurisdição das agências do Banco da Amazônia, de forma a:
- Garantir o atendimento homogêneo e equitativo em toda a região norte;
 - Respeitar as capacidades operacionais das entidades credenciadas e a demanda específica de cada microrregião;
- 6.4.3** As entidades credenciadas para operar o PNMPO terão a oportunidade de escolher a jurisdição de atuação, respeitando as jurisdições de agências definidas pelo Banco e a ordem de credenciamento. Caso atenda a todos os requisitos estabelecidos no processo de credenciamento, serão habilitadas para operar na área selecionada.
- 6.4.4** Essa abordagem visa garantir uma distribuição equilibrada dos serviços, ampliando o alcance do programa e promovendo a eficiência e a organização na execução das operações. Além disso, as entidades credenciadas deverão apresentar um plano de trabalho que demonstre a sua estratégia de atuação em suas áreas de interesse, incluindo justificativas para a escolha das localidades, e estratégias para atender às necessidades da população rural. Esse modelo busca melhorar o impacto social e econômico do MPO Rural, fortalecendo o compromisso do Banco com o desenvolvimento sustentável da Região Norte e a inclusão financeira das comunidades mais vulneráveis.
- 6.4.5** As zonas geográficas e suas jurisdições poderão ser ajustadas, particionadas ou redefinidas conforme a necessidade e deliberação do Banco da Amazônia, para atender às estratégias e demandas do programa.
- 6.4.6** No caso de uma mesma entidade ser habilitada para atuar em mais de uma zona geográfica, a alocação será feita com base na maior pontuação de qualificação institucional para uma área com maior potencial mercadológico, alternando e distribuindo as zonas subsequentes de forma a atender às demandas estratégicas e conforme a deliberação do Banco da Amazônia.

7. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

7.1. Prospecção de clientes

7.1.1 Número de clientes ativos: Refere-se ao total de clientes atendidos em um determinado período que utilizam ativamente os serviços ou produtos oferecidos. É um nível de serviço para avaliar o crescimento e a captação de novos clientes.

7.1.2 Tempo médio para contratação: Mede a eficiência operacional, indicando o tempo necessário para concluir o processo de contratação de um produto ou serviço por cliente. Quanto menor o tempo, maior a agilidade no atendimento.

7.1.3 Número de produtos vendidos: Quantidade de produtos financeiros ou de crédito oferecidos pelas OSCIPs que foram adquiridos pelos clientes. Essa métrica avalia a diversificação e a atratividade das ofertas para o público-alvo.

7.2. Desembolso do crédito

7.2.1 Cobertura de crédito pela IMPO: Percentual de áreas ou microrregiões atendidas pelo crédito oferecido por meio da OSCIP, medindo o alcance geográfico e a inclusão financeira nas regiões estratégicas.

7.2.2 Volume de crédito disponibilizado: Refere-se ao montante financeiro total concedido aos clientes em um período, avaliando a capacidade de financiamento e o impacto do programa.

7.2.3 Receita gerada com MPO: Receita direta obtida a partir da concessão de MPO, que promove a inclusão financeira e o fortalecimento de pequenos negócios.

7.3. Reembolso do crédito

7.3.1 Inadimplência (2%): Percentual de clientes que não efetuaram o pagamento do crédito dentro do prazo estipulado, indicador crítico para medir os riscos financeiros e a sustentabilidade do programa.

7.3.2 (%) de renovação de crédito: Representa a proporção de clientes que, após amortizar um crédito anterior, solicitaram e obtiveram um novo crédito. É um indicador de fidelização e satisfação com o programa.

8. INDICAÇÃO SE O TERMO DE PARCERIA É COM OU SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

8.1. Trata-se de credenciamento de operacionalização do Microcrédito Produtivo Orientado (MPO) e/ou Microcrédito Produtivo Rural, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo os colaboradores destas organizações de sua inteira responsabilidade.

9. MODELO DE GESTÃO DE TERMO DE PARCERIA

- 9.1.** O termo de parceria deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de parceria, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.** As comunicações entre o Banco e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4.** O Banco poderá convocar representante da entidade para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5.** Após a assinatura do termo de parceria ou instrumento equivalente, o Banco poderá convocar o representante da entidade contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6.** Após a assinatura do termo de parceria ou instrumento equivalente, o Banco poderá convocar o representante da entidade contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.7.** **Fiscalização:** A execução do termo de parceria deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de parceria, ou pelos respectivos substitutos.

9.8. Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do termo de parceria acompanhará a execução do termo de parceria, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de parceria, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) O fiscal técnico do termo de parceria anotará no histórico de gerenciamento do termo de parceria todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de parceria, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do termo de parceria emitirá notificações para a correção da execução do termo de parceria,

determinando prazo para a correção.

- d) O fiscal técnico do termo de parceria informará ao gestor do serviço, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de parceria nas datas aprazadas, o fiscal técnico do termo de parceria comunicará o fato imediatamente ao gestor do serviço.
- f) O fiscal técnico do termo de parceria comunicará ao gestor do serviço, em tempo hábil, o término do termo de parceria sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.9. Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do termo de parceria verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações administrativas contratuais, o fiscal administrativo do termo de parceria atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do serviço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.10. Gestor do Serviço

9.10.1 O gestor do serviço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo de parceria contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de parceria, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo de parceria para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2 O gestor do serviço acompanhará os registros realizados pelos fiscais do termo de parceria, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de parceria e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3 O gestor do serviço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4 O gestor do serviço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e negócios quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5 O gestor do serviço tomará providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela área competente para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.10.6 O gestor do serviço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7 O gestor do serviço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de termo de parcerias para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do termo de parceria.

10. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 82.532-8 (Despesas de Operacionalização – MPO).

10.2. Está prevista a disponibilização de R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), com uma projeção de remuneração para as entidades credenciadas estimada em aproximadamente R\$ 9.688.800,00 (nove milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais). O valor destinado à operacionalização do PNMPO poderá ser ajustado de acordo com a disponibilidade dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício. Essa flexibilidade garante que os recursos alocados estejam alinhados à capacidade financeira e às prioridades estratégicas determinadas para o período.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1.1 A vigência do Credenciamento terá início a partir da publicação do edital no DOU.

11.1.2 O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto os serviços forem necessários, conforme a conveniência e a oportunidade determinada pelo Banco da Amazônia.

11.1.3 Contudo, proponentes interessados somente poderão apresentar documentos enquanto estiver aberto o prazo para envio de documentação, conforme informado neste edital. A próxima fase de envio de documentos, se houver, será

oportunamente informada no site institucional do Banco da Amazônia.

11.1.4 A qualquer tempo, considerando aviso prévio de 15 (quinze) dias antes do ato, a ser publicado no DOU e site institucional do Banco da Amazônia, o Banco poderá encerrar o Credenciamento.

11.2. VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA

11.2.1 Terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, após avaliação dos serviços e vantajosidade, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

11.2.2 A renovação da parceria será condicionada ao atingimento das metas estabelecidas pelo Banco no período.

11.2.3 Não havendo interesse na prorrogação as partes poderão rescindir o termo de parceria antes do término de sua vigência, por interesse próprio, sem que caiba direitos a indenizações, desde que comunique a outra parte com antecedência de 90 dias.

12. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. As receitas pelo serviço de operacionalização dos programas de microcrédito do Banco da Amazônia fornecem as remunerações pagas pelos Fundos Constitucionais, em conformidade com a metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

12.2. A remuneração das entidades habilitadas será estabelecida de acordo com as seguintes diretrizes:

- a. 2% a.a (dois por cento) sobre os valores desembolsados em cada operação;
- b. 2,67% a.a (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento ao ano) sobre os valores recebidos dos mutuários no pagamento de cada parcela;
- c. 2,67% a.a (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento ao ano) sobre o saldo médio.

12.3. As receitas projetadas estão sujeitas à confirmação da liberação dos valores pelos Fundos Constitucionais.

12.4. Na contratação, os recursos do Fundo são disponibilizados ao Banco da Amazônia mediante solicitação e repassados as credenciadas após confirmação da contratação pelo cliente final. Quando o cliente liquida a operação de crédito no vencimento, a empresa recebe os recursos corrigidos conforme as condições contratuais, incluindo eventuais bônus de adimplência, e repassa os valores ao Banco da Amazônia para devolução ao Fundo. Em casos de inadimplência, a

empresa deve comunicar o não pagamento ao Banco da Amazônia para que este informe ao Fundo, além de adotar medidas de permissão para a cobrança e recuperação dos valores.

- 12.5.** Em caso de inadimplência, cabe à entidade comunicar ao Banco da Amazônia, que notificará o Fundo, além de adotar medidas para a cobrança e recuperação dos valores devidos. Os remuneradores devidos à Contratada pelos Fundos Constitucionais seguirão os valores, prazos e condições estipulados nas Portarias MIDR em vigor. Esse repasse ocorrerá desde que a entidade atenda a todos os critérios legais e contratuais, atinja o volume de negócios planejados e trabalhe para manter a adimplência das operações realizadas.
- 12.6.** É importante destacar que os valores de remunerações do FNO serão repassados à Contratada conforme os valores, prazos e configurações previstas pelas Portarias do MIDR vigentes. O repasse está condicionado ao cumprimento das exigências legais e contratuais, ao alcance do volume de negócios esperados e ao comprometimento com a manutenção da adimplência das operações comercializadas.
- 12.7.** Este modelo motiva as entidades autorizadas a operarem o MPO Rural a aumentar a capilaridade do Programa de Microcrédito Basa Acredita, priorizando o cumprimento dos objetivos do PNMPO e a sustentabilidade do projeto. A remuneração voltada ao desempenho alinha o interesse das entidades com os objetivos do Banco da Amazônia, promovendo uma execução voltada para o impacto social.
- 12.8.** As receitas projetadas estão sujeitas à confirmação da liberação dos valores pelos Fundos Constitucionais.

Remuneração PNMPO - MCR		Remuneração por Desempenho - OSCIP		Remuneração - Banco	
Valor Contratado	132.000.000	Valor Contratado	132.000.000	Valor Contratado	132.000.000
Ticket Médio	10.000	Ticket Médio	8.000	Ticket Médio	10.000
Qtde de Operações	13.200	Qtde de Operações	16.500	Qtde de Operações	13.200
Contratos Efetivados	3,00% ✓ 3.960.000	Contratos Efetivados	2,00% ✓ 2.640.000	Contratos Efetivados	1,00% ✓ 1.320.000
Adimplência	4,00% ✓ 5.280.000	Adimplência	2,67% ✓ 3.524.400	Adimplência	1,33% ✓ 1.755.600
Del Credere	4,00% ✓ 5.280.000	Del Credere	2,67% ✓ 3.524.400	Del Credere	1,33% ✓ 1.755.600
Custo da Operação	14.520.000	Custo da Operação	9.688.800	Custo da Operação	4.831.200

- 12.9.** O modelo de remuneração por desempenho será parte da remuneração que o Banco da Amazônia recebe do Fundo Constitucional do Norte pela operacionalização do MPO Rural, conforme condições estipuladas nas Portarias MIDR em vigor e parâmetros utilizados pelo mercado para a remuneração das entidades que operam o MPO na metodologia do PNMPO, a exemplo do edital de credenciamento da CAIXA Nº 01570/2024. O diferencial se deve aos diferentes

componentes de custo incluídos no novo modelo que é calculado com base em percentuais de contratos efetivados, adimplência e Del Credere.

12.10. Esse tipo de análise é essencial para avaliar a previsão financeira e a eficiência dos modelos de remuneração e de parcerias estratégicas no contexto de operações de microcrédito rural, como aquelas que o Banco da Amazônia conduz na região.

13. ALTERAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

13.1. A alteração incidente sobre o objeto do Termo de parceria deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Termo de parceria, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Termo de parceria.

13.2. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a)** aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b)** deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Termo de parceria e o valor orçado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

13.3. Excepcionalmente a alteração qualitativa não se sujeitará aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, desde que observe os seguintes pressupostos:

- a)** os encargos decorrentes da continuidade do Termo de parceria devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b)** as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c)** as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Termo de parceria, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d)** a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e)** a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo

licitatório;

- f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

13.4. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Serviço do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.;
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.;

13.5. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o termo de parceria, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

13.6. Não caracterizam alteração do termo de parceria e podem ser registrados por termo de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de parceria;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Termo de parceria;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CREDENCIADA.

14. PAGAMENTO AO FORNECEDOR

14.1. o pagamento será realizado pelo BASA através de crédito em conta corrente da credenciada, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da credenciada, mantida junto ao Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, nos dias 05, 10, 15 ou 25, desde que a credenciada efetive a entrega das notas fiscais e faturas discriminativas com dez dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação das entregas, acompanhadas do termo de recebimento dos serviços nas condições dos subitens abaixo:

- 14.1.1** a nota fiscal/fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal designado pelo banco, o qual atestará o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pela credenciada, todas as condições pactuadas.
- 14.1.2** as notas fiscais não aprovadas pelo banco serão devolvidas à credenciada para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas, não respondendo o basa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 14.1.3** o pagamento será realizado em até dez dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da empresa (nota fiscal/fatura discriminativa) atestada pelo setor competente, em duas vias, com emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente da credenciada.
- 14.1.4** o pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no banco na data prevista para tal. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao banco.
- 14.1.5** caso a credenciada opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira será cobrado o valor da tarifa ted correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da credenciada e deduzida do valor do crédito a ser enviado.
- 14.1.6** em hipótese alguma a devolução de nota fiscal e fatura discriminativa não aprovada pelo banco servirá de pretexto para que a credenciada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores
- 14.1.7** não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à credenciada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste edital.
- 14.1.8** o CNPJ/MF constante da nota fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do contrato e na carta-proposta de preços apresentada por ocasião do pregão eletrônico.
- 14.1.9** para efeito do pagamento, a credenciada deverá apresentar juntamente com as

notas fiscais/faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no cadastro único de fornecedores (SIGAF):

- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da união emitida pela secretaria da receita federal;
 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede da credenciada;
 - Certificado de regularidade do fgts (crf);
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (cndt).
- 14.2.** a não apresentação dos documentos referidos no item anterior poderá ensejar, a critério do banco, a rescisão do contrato, sem que caiba à credenciada o direito a qualquer indenização.
- 14.3.** no caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do banco, o(s) valor(es) devido(s) será(ão) acrescido(s) de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento.
- 14.4.** quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.5.** independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 15.1.** Atuar por conta e sob as diretrizes do BANCO DA AMAZÔNIA;
- 15.2.** Recepcionar e encaminhar ao BANCO DA AMAZÔNIA propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta poupança, de microsseguros e de serviços de adquirência;
- 15.3.** Recepcionar e encaminhar ao BANCO DA AMAZÔNIA propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré-paga;
- 15.4.** Elaborar e analisar propostas de crédito e preencher ficha cadastral e de instrumentos de crédito, com a conferência da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente, para encaminhamento ao BANCO DA AMAZÔNIA;
- 15.5.** Realizar cobrança não judicial;
- 15.6.** Realizar visitas de acompanhamento, de orientação e de qualificação, e elaborar laudos e relatórios;
- 15.7.** Promover e divulgar o PNMPO em áreas habitadas e frequentadas por

população de baixa renda;

- 15.8.** Buscar ativamente público-alvo para adesão ao PNMPO;
- 15.9.** Executar outros serviços e produtos desenvolvidos e precificados para o desenvolvimento da atividade produtiva dos microempreendedores;
- 15.10.** Executar, conforme aprovado pelo BANCO DA AMAZÔNIA, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficácia e efetividade no atingimento das metas;
- 15.11.** Realizar as atividades no âmbito do objeto do edital, guardando consonância com normativos, metodologia e Código de Ética do BANCO DA AMAZÔNIA;
- 15.12.** Realizar ações ambientais e socioculturais com a finalidade de identificação, inclusão e fidelização de clientes de acordo com as estratégias previamente definidas pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- 15.13.** Realizar promoção e divulgação da plataforma de microfinanças e de outros produtos e serviços, exclusivamente do BANCO DA AMAZÔNIA, ao cliente ativo e potencial, obedecendo às orientações de uso e aplicação da marca da operação, padronizações de peças de divulgação, bem como identidade visual dos eventos, definidos pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- 15.14.** Realizar a operacionalização da plataforma de microfinanças nas localidades definidas pelo BANCO DA AMAZÔNIA, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 15.15.** Assegurar qualidade e tempestividade às informações colhidas junto aos empreendedores atendidos pela plataforma de microfinanças;
- 15.16.** Acompanhar e analisar sistematicamente os indicadores de resultados, buscando soluções para a reversão de quadros desfavoráveis, a partir de informações fornecidas pelo BANCO DA AMAZÔNIA, além das informações geradas internamente;
- 15.17.** Zelar para que os materiais e informações recebidos e outros documentos gerados a partir destes, inclusive manuais do Programa e materiais de capacitação, sejam utilizados somente para os fins especificados no termo de parceria, não podendo ser repassados para terceiros sem a prévia autorização do BANCO DA AMAZÔNIA, preservando-se os direitos autorais e comprometendo-se, ao final do termo de parceria, a devolver o material não utilizado, os manuais e outros documentos da plataforma, bem como não utilizar conteúdos de arquivos digitais;
- 15.18.** Prospectar oportunidades de promoção de produtos da plataforma de

microfinanças, articulando com líderes de associações e outros atores locais para a realização de palestras informativas presencialmente ou de forma digital;

- 15.19.** Encaminhar ao BANCO DA AMAZÔNIA propostas de renegociação de dívidas para os beneficiários atendidos pela sua plataforma de microfinanças;
- 15.20.** Executar ações de cobrança de valores em atraso e realizar acompanhamento e diligências não judiciais para sanar inadimplências, visando à manutenção dos beneficiários na plataforma;
- 15.21.** Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário para a execução do termo de parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- 15.22.** Promover os treinamentos necessários de seus profissionais, para que possam desempenhar suas funções de acordo com o processo metodológico previsto nos manuais da plataforma, bem como de acordo com as melhores práticas operacionais e de gestão;
- 15.23.** Submeter, anualmente, à aprovação do BANCO DA AMAZÔNIA, Plano de Trabalho com metas atualizadas;
- 15.24.** Manter-se cadastrado no PNMPO - Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado nos termos da Lei nº 13.636, de 20/03/18;
- 15.25.** Indicar conta para movimentar recursos financeiros específicos do termo de parceria e informar ao BANCO DA AMAZÔNIA o número da conta e agência;
- 15.26.** Contratar empresa de auditoria independente, a qual deverá possuir registro na CVM, para o escopo do termo de parceria;
- 15.27.** Conservar o sigilo bancário das operações de crédito que acompanhar, consoante o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001;
- 15.28.** É vedada a comercialização pela CREDENCIADA de produtos e serviços que não façam parte da carteira de produtos e serviços ofertados pelo Banco da Amazônia, salvo em caso de autorização expressa pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- 15.29.** É vedada, em caso de rescisão ou término de vigência do termo de parceria, a comercialização de produtos e serviços ofertados pelo Banco da Amazônia;
- 15.30.** É vedada, em caso de rescisão ou término de vigência do termo de parceria, a utilização ou repasse dos aplicativos, sistemas, base de dados, processo metodológico, bem como todos os materiais disponibilizados pelo Banco da Amazônia, incluindo estratégias de direcionamento e comunicações em geral, em meio físico ou digital;

- 15.31.** É vedado, em caso de rescisão ou término de vigência do termo de parceria, concorrer, direta ou indiretamente, com o Banco da Amazônia, oferecendo produtos e serviços objetos deste termo de parceria na área de atuação do BANCO DA AMAZÔNIA;
- 15.32.** Cumprir, durante o período de vigência do termo de parceria, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente e ao proveito criminoso da prostituição;
- 15.33.** Cumprir, durante o período de vigência do termo de parceria, o disposto na Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços do Banco da Amazônia, em atendimento à Resolução CMN n.º 4.949 de 30/09/2021;
- 15.34.** Cumprir, durante o período de vigência do termo de parceria, o disposto na legislação aplicável ao combate ao nepotismo, conforme artigo 7º do Decreto 7.203, de 04 de junho de 2010;
- 15.35.** O contratado não poderá participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- 15.36.** É responsabilidade exclusiva do contratado o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do contratado em relação ao referido pagamento;
- 15.37.** No caso de OSCIP, apresentar ao BANCO DA AMAZÔNIA as alterações realizadas em seus normativos e regulamentos internos, nas comunicações realizadas ao Ministério da Justiça, relativas às alterações estatutárias, conforme Arts. 13 e 14 da Portaria nº 362/2016, bem como quaisquer outras alterações que tenham impacto na atuação mercadológica do Programa.
- 15.38.** Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CREDENCIADA, vedada a subcontratação, cessão ou caução a terceiros, das obrigações decorrentes do Termo de parceria.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do termo de parceria;
- 16.2.** Prestar o apoio necessário ao CREDENCIADO para que seja alcançado o objeto do termo de parceria em toda sua extensão;

- 16.3.** Deferir as propostas que lhe forem encaminhadas, devidamente processadas e instruídas, em conformidade com as estratégias, manuais de políticas e procedimentos desenvolvidos pelo BANCO DA AMAZÔNIA para metodologia de microcrédito;
- 16.4.** Prestar informações periódicas ou quando demandado aos órgãos de controle interno e externo ou a qualquer órgão por eles indicados;
- 16.5.** Providenciar, conforme o caso, depois de completo processo de apuração pelo CREDENCIADO e/ou Auditoria do Banco da Amazônia, ações visando o ressarcimento de danos e/ou de perdas operacionais relacionadas à execução do objeto do termo de parceria contra os agentes causadores, ainda que empregados do CREDENCIADO, resultantes de falhas ou ações inadequadas desses, falhas ou inadequações de sistemas e processos ou de eventos externos, ilícitos, incluindo riscos relacionados a questões legais, desde que provocados pelos agentes causadores identificados;
- 16.6.** Participar, quando ambas as partes entenderem necessário, dos processos de conformidade e apuração de ocorrências geradas supostamente por fraude ou outros fatos de cunho graves ao desenvolvimento das atividades da plataforma de microfinanças;
- 16.7.** Fornecer, mensalmente aos CREDENCIADOS, informações referentes ao cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho integrante do termo de parceria, assim como indicadores de seu desempenho referentes à operacionalização da plataforma de microfinanças;
- 16.8.** Realizar treinamentos para os colaboradores do CREDENCIADO de forma a zelar pela qualidade no repasse da metodologia e demais normativos pertinentes à plataforma de microfinanças com os custos relacionados ao treinamento ocorrendo às expensas do CREDENCIADO;
- 16.9.** Disponibilizar o acesso aos sistemas operacionais do BANCO DA AMAZÔNIA necessários à consecução do objeto do termo de referência;
- 16.10.** Apreciar Plano de Trabalho relacionado à atuação nas zonas geográficas ESTABELECIDAS.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Banco poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no Termo de Referência e na minuta do termo de parceria, aplicar as penalidades

previstas nas leis nº 13.303/16:

- I – Advertência;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
- III – Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do termo de parceria enquanto perdurar o inadimplemento;
- IV - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- 17.2.** O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do Termo de parceria.
- 17.3.** A rescisão do termo de parceria provocada pela CREDENCIADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.
- 17.4.** Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.5.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 17.6.** O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco.
- 17.7.** Inexistindo pagamento devido ao Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.
- 17.8.** Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

18. DA RESCISÃO

- 18.1.** A rescisão poderá ocorrer:
 - I.** Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;
 - II.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência para o Banco, precedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias consecutivos, e

III. Judicialmente nos termos da legislação.

- 18.2.** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Termo de parceria, oriundo da contratação, as situações descritas nos subitens abaixo:
- a)** Paralisação injustificada dos serviços;
 - b)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c)** A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Termo de parceria;
 - d)** A cessão ou transferência do termo de parceria;
 - e)** O desatendimento às determinações da **FISCALIZAÇÃO** designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - f)** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
 - g)** A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - h)** A dissolução da sociedade;
 - i)** A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CREDENCIADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Termo de parceria;
 - j)** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - k)** O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Termo de parceria;
 - l)** A utilização pela **CREDENCIADA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
 - m)** O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da **CREDENCIADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
 - n)** Razões de interesse público;
 - o)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Termo de parceria;
 - p)** Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;
 - q)** Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições.

- 18.3.** O Banco da Amazônia poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Termo de parceria, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.
- 18.4.** Também poderá ocorrer rescisão quando:
- a)** Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
 - b)** Deixar de comprovar sua regularidade, trabalhista, fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS dos seus funcionários;
 - c)** Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
 - d)** Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - e)** Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

19. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICA FINANCEIRA

19.1. Habilitação Jurídica

19.1.1 Para sua habilitação jurídica, o proponente deve comprovar a possibilidade de exercer direitos e assumir obrigações, devendo comprovar essa condição através por meio de carteira de identificação, termo de parceria social, estatuto social ou outro documento constitutivo compatível com o objeto da contratação, bem como documento que comprova os poderes de seus representantes e decreto de autorização de funcionamento para empresas estrangeiras, conforme exigido neste termo de referência.

19.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

19.1.2 Para fins de Habilitação fiscal, a licitante deverá apresentar a documentação de acordo com as exigências do SICAF, inclusive certidão de regularidade trabalhista ou ainda através das certidões abaixo:

- I)** - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – Cartão CNPJ;
- II)** – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e

compatível com o objeto contratual – Comprovante de Inscrição na Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital;

- III)** – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou Distrital;
- IV)** – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União / Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).
- V)** – a regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI)** – Declaração de não empregar menor – Art. 7º, inciso XXXIII, CF;
- VII)** – Declaração de Conhecimento do decreto nº 7.203 de 04/06/2010;

Os documentos acima referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que por meios legalmente idôneos.

19.3. Habilitação Econômico Financeira

19.3.1 Para fins de habilitação econômico financeira, apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

19.3.2 Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.

19.3.3 O proponente que apresentar resultados econômicos iguais ou inferiores a 1 (um)

em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

19.3.4 As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço de abertura e, no caso de empresas com movimentações, balanço intermediário, com a assinatura do administrador e do responsável por sua contabilidade, devidamente registrado e autenticado pelo órgão competente.

19.3.5 As empresas inativas no exercício anterior deverão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício em que a empresa esteve ativa, certidão de inatividade correspondente ao período em que não realizou atividades e balanço de reabertura.

19.3.6 O proponente em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Termo de Referência.

19.3.7 Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência

19.4. Outras condições de Habilitação

19.4.1 A propensa CREDENCIADA deverá apresentar ***“Declaração de conhecimento do Art. 38 da Lei 13.303/16”***, na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;

19.4.2 A propensa CREDENCIADA deverá apresentar “Declaração de não existência em seu quadro empregado do Banco”, na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;

19.4.3 A propensa CREDENCIADA deverá apresentar “Declaração de conhecimento da Lei de Improbidade Administrativa”, na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;

19.4.4 A propensa CREDENCIADA deverá apresentar “Declaração de ME e EPP” na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;

19.4.5 O **BANCO DA AMAZÔNIA** realizará consultas à lista restritivas de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD), sendo que a **CREDENCIADA** não poderá apresentar restrições nas referidas listas, sob pena de desclassificação, salvo se deliberado pelo comitê competente do CONTRATANTE.

20. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. As entidades interessadas deverão encaminhar a documentação a seguir:

- 20.1.1** Atestado(s) de capacidade técnica ou Termo de parceria expedido(s) e ou assinado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do Edital;
- 20.1.2** Considera-se compatível com o objeto a realização de pelo menos uma das atividades relacionadas no ANEXO ID: Deveres e Responsabilidades;
- 20.1.3** Plano de Negócios Operacional, elaborado na forma do Anexo III - Modelo de Plano de Negócio Operacional deste Edital;
- 20.1.4** Comprovação de cadastro autorizado da entidade para operar ou participar do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO publicado no Diário Oficial da União por meio de despacho da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, conforme disciplinamento estabelecido pela Portaria;
- 20.1.5** Documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos no Anexo IV - Critérios de Pontuação deste Edital, para efeito de apuração da pontuação obtida pelo interessado;
- 20.1.6** Comprovação de inscrição como contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social (apenas no caso de agente de crédito);
- 20.1.7** Certidão de Qualificação como OSCIP, emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (apenas no caso de OSCIP).
- 20.2.** Obter, pelo menos, 120 (cento e vinte) pontos na Qualificação da Instituição (Nota QI), correspondente ao somatório das notas atribuídas, conforme os critérios a seguir, descritos no quadro constante no Anexo IV Critérios de Pontuação deste Edital:
- 20.2.1** tempo de funcionamento;
- 20.2.2** experiência do interessado como operador do PNMPO;
- 20.2.3** experiência do corpo funcional gerencial do interessado como operador do PNMPO;
- 20.2.4** qualificação do corpo técnico e gerencial;
- 20.2.5** capacidade econômico-financeira.
- 20.2.6** Para fins de verificação da qualificação técnica, os interessados deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Comissão Especial de Licitação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) e demais documentos, podendo, para tanto,

a Comissão Especial de Licitação solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos e informações cabíveis.

21. DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO FINANCEIRO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDAS

21.1. As pretensas credenciadas obrigam-se em manter durante a execução do Termo de parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

22. DO SIGILO E RESTRIÇÕES

22.1. É responsabilidade do CREDENCIADO garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, fórmulas, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo CONTRATANTE ao mesmo, em razão da execução do Termo de parceria, oriundo desta contratação.

22.2. Em conformidade com a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), de 14 de agosto de 2018, e nos termos da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, o Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados e Informações (Anexo XV) será parte integrante deste Termo de parceria a fim de garantir conformidade da solução e da prestação de serviços com as diretrizes descritas nos artigos da Resolução CMN nº 4.893/2021, quanto a prestação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem. O CREDENCIADO deverá fornecer evidências e justificativas ao BANCO quanto à conformidade da solução e dos serviços prestados frente a Resolução CMN nº 4.893/2021.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

23.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de parceria consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da

alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes do Banco da Amazônia.

- 23.3. A fiscalização da entrega do objeto da contratação será realizada pela Gerência Executiva de Estratégia de Negócios (GENEG), que designará representante da Administração para o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste termo de parceria.
- 23.4. A ausência ou omissão da Fiscalização do BANCO DA AMAZÔNIA não eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades previstas no termo de parceria.
- 23.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.

24. MATRIZ DE RISCO

- 24.1. Fica consignado para presente contratação a divisão dos riscos conforme Matriz de Riscos constante no Anexo I, repartindo os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração da presente contratação.

25. DAS VEDAÇÕES

- 25.1. O instrumento de termo de parceria objeto da presente contratação não poderão ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.
- 25.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado ao CREDENCIADO utilizar, durante toda a vigência do termo de parceria, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do BANCO DA AMAZÔNIA que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

26. DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

- 26.1. O termo de parceria oriundo da presente contratação deverá prever que as *Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o*

seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, as Partes declaram que tem e manterão até o final da vigência do termo de parceria, oriundo desta contratação, um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. 26.2 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Termo de parceria e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;*
 - II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;*
 - III. Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do **Banco da Amazônia**, cujo teor poderá ser acessado no site www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica.*
- 26.2.** A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta contratação é causa para a rescisão unilateral do Termo de parceria, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.
- 26.3.** A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.84, de 2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

27. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 27.1.** A CREDENCIADA se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco da Amazônia – PRSAC, disponível em

<https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/prsac/viewdocument/5204> e a Política Geral de Contratações, disponível em <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/politica-geral-de-contratacoes/viewdocument/5727>, considerando os requisitos a seguir:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- e) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- f) Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados a proteções dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: a) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. b) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione

- à situação de semelhante à escravidão;
- g) Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto;
 - h) Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
 - i) Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar termo de parcerias com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção;
 - j) Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;
 - k) O Banco da Amazônia poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o termo de parceria, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CREDENCIADA, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

28. FORO

- 28.1.** Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução desta contratação.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001

ANEXO I-A

FORMA DE ATUAÇÃO

1. A contratação das operações de crédito e a liberação dos recursos ao tomador final serão de competência exclusiva do BANCO DA AMAZÔNIA, que é a instituição financeira.
2. A atuação do CONTRATADO será baseada nas estratégias e diretrizes operacionais determinadas pelo BANCO DA AMAZÔNIA, incluindo sua metodologia de microcrédito e políticas operacionais, além do Plano de Negócios aprovado pelo BANCO DA AMAZÔNIA e elaborado e atualizado anualmente pelo CONTRATADO.
3. Veda-se ao CONTRATADO a contratação de funcionários ativos do BANCO DA AMAZÔNIA, bem como a subcontratação dos serviços relacionados à operacionalização do Termo de Referência.
4. Estrutura de Atendimento:
 - 4.1 O CREDENCIADO deverá manter as unidades especializadas em microfinanças do Banco da Amazônia, disponibilizando a infraestrutura de logística, mobiliário, Tablets (para todos os agentes de crédito e gestores), demais equipamentos de TI, conectividade, funcionários e demais itens necessários ao bom funcionamento da unidade de atendimento.
 - 4.2 O CREDENCIADO deverá responsabilizar-se integralmente pela contratação, demissão, treinamento e demais despesas de pessoal que vierem a ser necessárias, inclusive pelos encargos sociais, obrigações trabalhistas legais e eventuais litígios decorrentes e estar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do contrato.
 - 4.3 Os colaboradores do CREDENCIADO terão de cumprir integralmente a trilha de formação na metodologia de microfinanças do BANCO DA AMAZÔNIA, obtendo assim certificado de habilitação profissional em microfinanças, bem como assinar Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação para atuar na operacionalização da plataforma. Os custos decorrentes da certificação do colaborador será responsabilidade do CREDENCIADO.
5. O CREDENCIADO determinará a todos os seus empregados e prepostos, que estejam diretamente ou indiretamente envolvidos com a plataforma de microfinanças do BANCO DA AMAZÔNIA, a observância do estabelecido neste termo de referência. Para atendimento deste item, o CREDENCIADO deverá adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001

ANEXO I-B

PROCESSO METODOLÓGICO

1. O CONTRATADO deve garantir que os beneficiários dos créditos se enquadrem nos critérios exigidos pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), quais sejam, pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva.
2. O Processo Metodológico definido e regrado pelo BANCO DA AMAZÔNIA será executado pelo CONTRATADO, que contará com profissionais qualificados para atuarem, de forma ética, no mapeamento da área de atuação, na promoção e divulgação da plataforma, no levantamento socioeconômico de comunidades, análise quanto à vocação empreendedora dos beneficiários, na orientação educativa sobre o planejamento do negócio, na definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento, na formalização e acompanhamento do crédito e na gestão dos indicadores de desempenho, utilizando obrigatoriamente as ferramentas digitais disponibilizadas pelo BANCO DA AMAZÔNIA.
3. Cabe ao CONTRATADO contratar e treinar profissionais que demonstrem habilidades e competências para executar a metodologia do Programa.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001**ANEXO I-C****PLANO DE TRABALHO**

- 1.** O Plano de Trabalho será composto pelo Plano de Negócio Operacional (Anexo III deste Edital) e pelas metas aprovadas pelo BANCO DA AMAZÔNIA. Ele deverá estar alinhado com o objeto do edital que prevê a abertura de Credenciamento para a contratação de Instituições Parceiras para Operacionalização do Programa de Microcrédito Rural do Banco da Amazônia – Basa Acredita Rural, conforme metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e ser atualizado anualmente, tornando-se parte integrante do Termo de Parceria.
- 2.** O Plano de Negócio Operacional deverá ser elaborado pelo interessado e atualizado anualmente, tornando-se parte integrante do Contrato, e deverá conter no mínimo:
 - 2.1.** apresentação de credenciais da instituição, histórico de atuação da entidade, descrição (se for o caso) de experiência como operador do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado e de relacionamento com entes públicos;
 - 2.2.** apresentação da equipe da instituição, com quantitativo de empregados (corpo técnico, operacional e gerencial) e descrição da formação e experiência da equipe gerencial que atuará na operação e de seu tempo de atuação no mercado de microfinanças.
 - 2.3.** demonstrativo de viabilidade econômico-financeira, com a análise dos custos e impactos financeiros, as fontes dos recursos e as demais informações relevantes, incluindo apresentação de demonstrativos financeiros de resultados prospectivos para os cinco anos subsequentes;
 - 2.4.** apresentação de Plano Estratégico com justificativas negociais de atuação no mercado, com especificação das áreas geográficas de interesse e detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, estimativa de despesas para manter a estrutura logística, tecnológica e de pessoal necessária à execução do presente termo de referência, com as respectivas fontes de recursos. No detalhamento deve haver a descrição de estratégias e metas mensais de captação de clientes novos, retenção de clientes ativos, volume de contratação de novos créditos, carteira ativa média, média de clientes ativos, índice de inadimplência, carteira de risco e índice de perda;
 - 2.5.** descrição da estrutura de governança, com previsão de estrutura de pessoal a ser implementada para a operacionalização da plataforma de microfinanças.
- 3.** As metas aprovadas pelo BANCO DA AMAZÔNIA poderão ser ajustadas de comum acordo entre as partes por meio de registro expresso e formal.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001

ANEXO I-D

DEVERES E RESPONSABILIDADES

1. São responsabilidades e obrigações do CONTRATADO:

- 1.1. atuar por conta e sob as diretrizes do BANCO DA AMAZÔNIA;
- 1.2. recepcionar e encaminhar ao BANCO DA AMAZÔNIA propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta de poupança, de microseguros e de serviços de adquirência;
- 1.3. recepcionar e encaminhar ao BANCO DA AMAZÔNIA propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré-paga;
- 1.4. elaborar e analisar propostas de crédito e preencher ficha cadastral e de instrumentos de crédito, com a conferência da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente, para encaminhamento ao BANCO DA AMAZÔNIA;
- 1.5. realizar cobrança não judicial;
- 1.6. realizar visitas de acompanhamento, de orientação e de qualificação, e elaborar laudos e relatórios;
- 1.7. promover e divulgar o PNMPO em áreas habitadas e frequentadas por população de baixa renda;
- 1.8. buscar ativamente público-alvo para adesão ao PNMPO;
- 1.9. executar outros serviços e produtos desenvolvidos e precificados para o desenvolvimento da atividade produtiva dos microempreendedores;
- 1.10. executar, conforme aprovado pelo BANCO DA AMAZÔNIA, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficácia e efetividade no atingimento das metas;
- 1.11. realizar as atividades no âmbito do objeto do edital, guardando consonância com normativos, metodologia e Código de Ética do BANCO DA AMAZÔNIA;
- 1.12. realizar ações ambientais e socioculturais com a finalidade de identificação, inclusão e fidelização de clientes de acordo com as estratégias previamente definidas pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- 1.13. realizar promoção e divulgação da plataforma de microfinanças e de outros produtos e serviços, exclusivamente do BANCO DA AMAZÔNIA, ao cliente ativo e potencial, obedecendo às orientações de uso e aplicação da marca da operação, padronizações

de peças de divulgação, bem como identidade visual dos eventos, definidos pelo BANCO DA AMAZÔNIA;

- 1.14.** realizar a operacionalização da plataforma de microfinanças nas localidades definidas pelo BANCO DA AMAZÔNIA, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 1.15.** assegurar qualidade e tempestividade às informações colhidas junto aos empreendedores atendidos pela plataforma de microfinanças;
- 1.16.** acompanhar e analisar sistematicamente os indicadores de resultados, buscando soluções para a reversão de quadros desfavoráveis, a partir de informações fornecidas pelo BANCO DA AMAZÔNIA, além das informações geradas internamente;
- 1.17.** zelar para que os materiais e informações recebidos e outros documentos gerados a partir destes, inclusive manuais do Programa e materiais de capacitação, sejam utilizados somente para os fins especificados no contrato, não podendo ser repassados para terceiros sem a prévia autorização do BANCO DA AMAZÔNIA, preservando-se os direitos autorais e comprometendo-se, ao final do contrato, a devolver o material não utilizado, os manuais e outros documentos da plataforma, bem como não utilizar conteúdos de arquivos digitais;
- 1.18.** prospectar oportunidades de promoção de produtos da plataforma de microfinanças, articulando com líderes de associações e outros atores locais para a realização de palestras informativas presencialmente ou de forma digital;
- 1.19.** encaminhar ao BANCO DA AMAZÔNIA propostas de renegociação de dívidas para os beneficiários atendidos pela sua plataforma de microfinanças;
- 1.20.** executar ações de cobrança de valores em atraso e realizar acompanhamento e diligências não judiciais para sanar inadimplências, visando à manutenção dos beneficiários na plataforma;
- 1.21.** responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário para a execução do contrato, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- 1.22.** promover os treinamentos necessários de seus profissionais, para que possam desempenhar suas funções de acordo com o processo metodológico previsto nos manuais da plataforma, bem como de acordo com as melhores práticas operacionais e de gestão;
- 1.23.** submeter, anualmente, à aprovação do BANCO DA AMAZÔNIA, Plano de Negócios com metas atualizadas;
- 1.24.** manter-se cadastrado no PNMPO - Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado nos termos da Lei nº 13.636, de 20/03/18;

- 1.25.** indicar conta para movimentar recursos financeiros específicos do contrato e informar ao BANCO DA AMAZÔNIA o número da conta e agência;
- 1.26.** contratar empresa de auditoria independente, a qual deverá possuir registro na CVM, para o escopo do contrato;
- 1.27.** conservar o sigilo bancário das operações de crédito que acompanhar, consoante o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001;
- 1.28.** É vedada a comercialização pelo CONTRATADO de produtos e serviços que não façam parte da carteira de produtos e serviços ofertados pelo Banco da Amazônia, salvo em caso de autorização expressa pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- 1.29.** É vedada, em caso de rescisão ou término de vigência do contrato, a comercialização de produtos e serviços ofertados pelo Banco da Amazônia;
- 1.30.** É vedada, em caso de rescisão ou término de vigência do contrato, a utilização ou repasse dos aplicativos, sistemas, base de dados, processo metodológico, bem como todos os materiais disponibilizados pelo Banco da Amazônia, incluindo estratégias de direcionamento e comunicações em geral, em meio físico ou digital;
- 1.31.** É vedado, em caso de rescisão ou término de vigência do contrato, concorrer, direta ou indiretamente, com o Banco da Amazônia oferecendo produtos e serviços objetos deste contrato na área de atuação do BANCO DA AMAZÔNIA;
- 1.32.** cumprir, durante o período de vigência do contrato, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente e ao proveito criminoso da prostituição;
- 1.33.** cumprir, durante o período de vigência do contrato, o disposto na Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços do Banco da Amazônia, em atendimento à Resolução CMN nº 4.539 de 24/11/2016;
- 1.34.** cumprir, durante o período de vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável ao combate ao nepotismo, conforme artigo 7º do Decreto 7.203, de 04 de junho de 2010;
- 1.37.** o contratado não poderá participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- 1.36.** é responsabilidade exclusiva do contratado o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do contratado em relação ao referido pagamento;
- 1.37.** no caso de OSCIP, apresentar ao BANCO DA AMAZÔNIA as alterações realizadas em seus normativos e regulamentos internos, nas comunicações realizadas ao Ministério da Justiça, relativas às alterações estatutárias, conforme Arts. 13 e 14 da

Portaria nº 362/2016, bem como quaisquer outras alterações que tenham impacto na atuação mercadológica do Programa.

2. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, cessão ou caução a terceiros, das obrigações decorrentes do Contrato.
3. São responsabilidades e obrigações do BANCO DA AMAZÔNIA:
 - 3.1. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato;
 - 3.2. prestar o apoio necessário ao CONTRATADO para que seja alcançado o objeto do contrato em toda sua extensão;
 - 3.3. deferir as propostas que lhe forem encaminhadas, devidamente processadas e instruídas, em conformidade com as estratégias, manuais de políticas e procedimentos desenvolvidos pelo BANCO DA AMAZÔNIA para metodologia de microcrédito;
 - 3.4. prestar informações periódicas ou quando demandado aos órgãos de controle interno e externo ou a qualquer órgão por eles indicados;
 - 3.5. providenciar, conforme o caso, depois de completo processo de apuração pelo CONTRATADO e/ou Auditoria do Banco da Amazônia, ações visando o ressarcimento de danos e/ou de perdas operacionais relacionadas à execução do objeto do contrato contra os agentes causadores, ainda que empregados do CONTRATADO, resultantes de falhas ou ações inadequadas desses, falhas ou inadequações de sistemas e processos ou de eventos externos, ilícitos, incluindo riscos relacionados a questões legais, desde que provocados pelos agentes causadores identificados;
 - 3.6. participar, quando ambas as partes entenderem necessário, dos processos de conformidade e apuração de ocorrências geradas supostamente por fraude ou outros fatos de cunho graves ao desenvolvimento das atividades da plataforma de microfinanças;
 - 3.7. fornecer mensalmente ao CONTRATADO informações referentes ao cumprimento das metas previstas no Plano de Negócios integrante do contrato, assim como indicadores de seu desempenho referentes à operacionalização da plataforma de microfinanças;
 - 3.8. realizar treinamentos para os colaboradores do CONTRATADO de forma a zelar pela qualidade no repasse da metodologia e demais normativos pertinentes à plataforma de microfinanças com os custos relacionados ao treinamento ocorrendo às expensas do CONTRATADO;
 - 3.9. disponibilizar o acesso aos sistemas operacionais do BANCO DA AMAZÔNIA necessários à consecução do objeto do termo de referência;
 - 3.10. apreciar Plano de Trabalho relacionado à atuação nas zonas geográficas estabelecidas. .

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001**ANEXO I-E****AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

1. Ao CONTRATADO cabe o monitoramento dos resultados atingidos, devendo enviar mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês de referência, relatório sobre a execução do objeto do contrato, o qual deverá conter comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados.
2. O BANCO DA AMAZÔNIA poderá promover campanhas de incentivo para o alcance e superação de metas, que deverão ocorrer às expensas do CONTRATADO.
3. A CONTRATADA deverá manter disponível, a título de fundo de campanha, no mínimo 5% da remuneração mensal para investir em campanhas de incentivo para cumprimento de metas e resultados, de acordo com as diretrizes e definições do BANCO DA AMAZÔNIA.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001
**ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Razão Social				
Código CNAE		Ramo de Atividade		
CNPJ	Insc. Estadual		Insc. Municipal	Início de atividade (data)
Endereço				
Cidade	UF	CEP	Telefone	Fax
Contato (nome, telefone e e-mail)				
Início de atividade (data):		Tempo de funcionamento:		
Tempo de experiência como operador do PNMPO:				
Quantidade de termos de parceria, convênios ou contratos já firmados com o objeto de operacionalizar o PNMPO:				
Quantidade total de empregados:				
Número de funcionários indicados para operar a plataforma de Microfinanças com experiência no PNMPO.	Nº de funcionários com mais de 1 ano experiência em PNMPO:			
	Nº de funcionários com mais 5 anos experiência em PNMPO:			
	Nº de funcionários com mais 10 anos experiência em PNMPO:			
Qualificação do corpo técnico e gerencial.	Nº de técnicos com formação superior:			
	Nº de gestores com formação superior:			
	Nº de gestores com pós-graduação:			
Capacidade econômico-financeira.	Capital Social: R\$			
	Patrimônio Líquido: R\$			
	Resultado Financeiro do último exercício: R\$			
	Capital Circulante Líquido: R\$			
<p>Atesto (amos) a veracidade das informações prestadas acima, declarando-me (nos) ciente (s) das penalidades previstas em lei em caso de declarações falsas.</p> <p>Declarante Representante legal da empresa:</p> <p>NOME: _____</p>				

CARGO: _____

ASS: _____

Local Data _____ / _____ / _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE NEGÓCIO OPERACIONAL

IDENTIFICAÇÃO

NOME:	CNPJ:	
ENDEREÇO:		
CONTATO:		
RESPONSÁVEIS LEGAIS		
NOME COMPLETO	CARGO	CPF

1. CREDENCIAIS DA INSTITUIÇÃO

Descrever a instituição, incluindo, no mínimo:

- data de constituição/fundação.
- objeto social.
- histórico de atuação, incluindo, se for o caso, atuação na negociação de produtos e serviços de Microfinanças.
- quantidade de termos de parceria, convênios ou contratos já firmados com o intuito de operacionalizar o PNMPO se for o caso.
- experiência como operador do Programa Nacional de Microcrédito (PNMPO) do CREDENCIADO e dos seus funcionários indicados para operar a plataforma de Microfinanças com experiência no PNMPO, conforme abaixo:

Quantidade de funcionários indicados para operar a plataforma de microfinanças:	Corpo Técnico	Gerencial
Com mais de 1 ano experiência.		
Com mais de 5 anos experiência.		
Com mais de 10 anos experiência.		
Com formação superior.		
Com pós-graduação.		
TOTAL		

2. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Demonstrativos financeiros da instituição, se possível numa série histórica, incluindo balanço social e demonstrativo de resultado, se houver, com a análise dos custos e impactos financeiros, as fontes dos recursos e as demais informações relevantes, incluindo apresentação de demonstrativos financeiros de resultados prospectivos para os cinco anos subsequentes.

3. OBJETO

Descrever o objetivo do Termo e Parceria

2. JUSTIFICATIVA

Descrever o motivo de operacionalizar o Programa de Microcrédito do Banco da Amazônia

5. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrever a metodologia de microcrédito produtivo orientado utilizada, a concepção de microcrédito da empresa, os beneficiários que pretendem alcançar, as atividades que pretendem financiar, a política operacional, a forma de atuação, a forma de acompanhamento dos créditos, entre outros.

6. UNIDADES DE MICROFINANÇAS

6.1. Área de Atuação

Descrever as praças que pretendem atuar, as localidades e as justificativas negociais de atuação no mercado.

7. QUADRO DE PESSOAL DA IMPO

Descrever as funções e a quantidade de pessoas do quadro Gestor, Técnico e operacional da empresa.

MODELO DAS OPERAÇÕES DE MICROFINANÇAS											
Período											
REDE DE UNIDADES DE MICROFINANÇAS											
Unidades de Microfinanças											
QUADRO DE PESSOAL											
GESTOR											
TÉCNICO											
OPERACIONAL											

TOTAL GERAL											
TOTAL COLABORADORES											

8. METAS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1. Metas

Descrever as metas a serem alcançadas com detalhamento de estratégias e metas mensais de captação de clientes novos, retenção de clientes ativos, volume de contratação de novos créditos, carteira ativa média, média de clientes ativos, índice de inadimplência, carteira de risco e índice de perda.

MODELO DAS OPERAÇÕES DE MICROFINANÇAS											
Período											
Carteira Ativa de Clientes											
Carteira Ativa de Aplicação											

_____ - ___, __ de _____ de _____.

Presidente da IMPO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001
ANEXO IV
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
Avaliação Institucional

	Requisito	Comprovação	Critério	Pontuação unitária	Pontuação máxima
P1	Tempo de funcionamento	Comprovante de inscrição e situação cadastral	Quantidade de anos inteiros de atividade da empresa desde sua fundação	1	20
P2	Experiência como operador do PNMPO	Apresentar contratos firmados.	Quantidade de termos de parceria, convênios ou contratos já firmados com o objeto de operacionalizar o PNMPO	2	30
P3	% de funcionários indicados para operar a plataforma de Microfinanças com experiência no PNMPO	Declaração da empresa (*)	% de funcionários com > 1 ano experiência	0,1	10
		Declaração da empresa	% de funcionários com > 5 anos experiência	0,2	20
		Declaração da empresa	% de funcionários com > 10 anos experiência	0,3	30
P4	Qualificação do corpo técnico e gerencial	Declaração da empresa	% de técnicos com formação superior	0,1	10
		Declaração da empresa	% de gestores com formação superior	0,2	20
		Declaração da empresa	% de gestores com pós-graduação	0,3	30
P5	Capacidade econômico-financeira	Demonstrações Contábeis do último exercício	Avaliação de indicadores conforme modelo interno do Banco da Amazônia da Amazônia no que se refere aos operadores do PNMPO.	1	30

(*) A empresa deverá declarar que está ciente da aplicação das penas da lei em caso de declaração inverídica.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001**ANEXO V****APURAÇÃO DE RESULTADOS****QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

Uso reservado para a comissão julgadora do BANCO DA AMAZÔNIA

Nota QI (qualificação institucional)		
	Requisito	Pontos
P1	Tempo de funcionamento	
P2	Experiência como operador do PNMPO	
P3	Experiência do corpo funcional como operador do PNMPO	
P4	Qualificação do corpo técnico e gerencial	
P5	Capacidade econômico-financeira	
	Nota QI	

Comissão de Avaliação – Data: ___ / ___ / ___

_____	_____	_____
Integrante	Integrante	Integrante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, portador (a) do CPF/ inscrita no CNPJ sob o nº _____, (por intermédio do seu representante legal abaixo assinado), declara sob as penalidades legais, para fins do disposto no **INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____-____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proprietário do imóvel ou seu Representante Legal
Cargo/Função:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A REQUISITOS COMPLEMENTARES**

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 2025/001

[Identificação da empresa interessada], inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penalidades legais, que:

- I - cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- II - até a presente data inexiste fato impeditivo para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores;
- III - não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- IV - não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco da Amazônia;
- V - não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha relação de parentesco, (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil), com:
 - V.1 - dirigente do Banco da Amazônia;
 - V.2 - empregado do Banco da Amazônia cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento ou contratação (área demandante do credenciamento, área que realiza o credenciamento, área com gerenciamento sobre o contrato do presente credenciamento);
 - V.3 - autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia esteja vinculado.
- VI - o(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco da Amazônia ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração.

[Local e data]

[Representante Legal da Empresa] [Cargo/Função]

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001**ANEXO VIII****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE COMUNICAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**

Para fins de participação no **Credenciamento Nº 2025/001**, , a (o) (nome completo da (o) licitante) *****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.***/****-**, sediada(o) em ***** (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

***** (**), ** de ***** de 20XX

Nome e identificação do declarante

No caso de Microempresa ou Empresa de pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE COMUNICAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE - ME/EPP

Para fins de participação no **Credenciamento Nº 2025/001**, a (o) (nome completo da (o) licitante), inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº **.***.***/****-**, sediada(o) em ***** (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pelo Novo Estatuto das ME e EPP Lei Complementar nº 147/14 de 07.08.2014. e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

***** (**), ** de ***** de 20XX

Nome e identificação do declarante

Observação: em ambos os casos, a declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001**ANEXO IX****DECLARAÇÃO CONFORME Art. 38 da Lei 13.303/2016****Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 2025/001**

***** (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, por intermédio do seu representante legal o Senhor *****, portado da Carteira de Identidade nº *****/****-** e do CPF/MF nº *****, DECLARA, nos termos do art. 38, da Lei nº 13.303/2016, sob as penas da lei que não existe em seu quadro administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco da Amazônia; que não se encontra suspensa pelo Banco da Amazônia; que não foi declarada inidônea pela União; que não é constituída por sócio de empresa que sofreu suspensão, impedimento ou tenha sido declarada inidônea; que o seu administrador não é sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que o seu administrador não foi sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

DECLARA, ainda, que está ciente da vedação à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do Banco da Amazônia; de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; de autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia mista esteja vinculado; e de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco da Amazônia há menos de 6 (seis) meses.

***** (**), ** de ***** de 20XX

Nome e identificação do declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001**ANEXO X****Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

Para fins de participação na licitação denominada **Credenciamento Nº 2025/001**, a (o) (nome completo da (o) licitante) *****, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/**-**, sediada (o) em ***** (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ***** (Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pelo Novo Estatuto das ME e EPP Lei Complementar nº 147/14 de 07.08.2014 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

DECLARA, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pelo Novo Estatuto das ME e EPP Lei Complementar nº 147/14 de 07.08.2014.

***** (**), ** de ***** de 20XX

Nome e identificação do declarante

Observação: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

(Decreto nº 4.358, de 05.09.2002)

Ref.: Credenciamento Nº 2025/001

***** (nome completo da (o) licitante), inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/****-**, por intermédio da (o) seu (sua) representante legal, o (a) Sr (a) *****., portador(a) da Carteira de Identidade nº *****/**-** e do CPF nº **.**.**-**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz () .

***** (**), ** de ***** de 20XX

Representante legal

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA EM SEU QUADRO DE EMPREGADO DO BANCO DA AMAZÔNIA COMO DIRIGENTE, ACIONISTA DETENTOR DE MAIS DE 5% (CINCO POR CENTO) DO CAPITAL COM DIREITO A VOTO OU CONTROLADOR, RESPONSÁVEL TÉCNICO, REPRESENTANTE COMERCIAL OU PROCURADOR.

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 2025/001

***** (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, por intermédio do seu representante legal o Sr. *****, portado da Carteira de Identidade nº *****/****-** e do CPF/MF nº ***** DECLARA, sob as penas da lei, que não existe em seu quadro empregado do Banco da Amazônia S. A. como dirigente, acionista detentos de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.

***** (**), ** de ***** de 20XX

Nome e identificação do declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001**ANEXO XIII****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº 7.203, DE
04.06.2010**

Para participar do **Credenciamento Nº 2025/001**, cujo objeto é a contratação de de prestação de serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado, bem como a prestação de serviços relacionados à oferta de outros produtos e serviços de Microfinanças do BANCO DA AMAZÔNIA com características e especificações previstas no Edital do **Credenciamento Nº 2025/001**, a empresa ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr (a)*****, portador(a) do RG nº*****-SSP/** e do CPF/MF nº **.**.**-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no contratante.

***** (UF), ***** de 20XX.

Nome e identificação do declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001**ANEXO XIV****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/1992) E DA LEI Nº 12.846/2013 E SEUS REGULAMENTOS (EM CONJUNTO, “LEIS ANTICORRUPÇÃO”)**

Para participar do **Credenciamento Nº 2020/004**, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado, bem como a prestação de serviços relacionados à oferta de outros produtos e serviços de Microfinanças do BANCO DA AMAZÔNIA, com características e especificações previstas no Edital do **Credenciamento Nº 2025/001**, a empresa ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ***.***.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr (a)*****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor *Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos*, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e **b)** se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

***** (UF), ***** de 20XX.

Nome e identificação do declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001**ANEXO XV****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.** E A **INSTITUIÇÃO DE MICROFINANÇAS** –, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO – AMAZÔNIA ACREDITA RURAL NA MODALIDADE MANDATO.

O **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, doravante denominado **BANCO**, instituição financeira pública federal, com sede em Belém, CNPJ nº 04.902.979/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (naturalidade), (estado civil), (escolaridade), residente e domiciliado nesta cidade, sítio a Rua xxxxxxxxxxxx, xxxx, bairro xxxxxxx, CEP xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF, sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, Carteira de Identidade nº xxx.xxx.xxx-xx, no uso da competência que lhe confere o Regimento Interno, e a Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado (IMPO) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado (a) **CONTRATADO**, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada neste ato, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, XXXXXXXXX, (naturalidade), (estado civil), (escolaridade), CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, RG nº xxxx, residente e domiciliado nesta cidade, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e a Lei nº. 13.636, de 20 de Março de 2018 que instituiu, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, nos termos da Decisão da Diretoria datada de **xx/xx/yyyy** e que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Operacionalização do Microcrédito Produtivo Orientado (MPO) e/ou Microcrédito Produtivo Rural – PRONAF B, autorizadas a operar na metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), bem como a prestação de serviços relacionados à oferta de outros produtos e serviços de Microfinanças do BANCO DA AMAZÔNIA, na forma da Lei nº. 13.636, de 23/03/2018, e alterações efetuadas pela Lei nº 13.999, de 18/05/2020, Resolução CMN nº 4.854, de 24/09/2020, Portaria ME 5.823, de 18/05/2021, bem como de suas respectivas atualizações e outras determinações do Banco Central do Brasil, para atuar por conta e sob as diretrizes do BANCO DA AMAZÔNIA, em conformidade com os termos e condições estabelecidas do Edital e de seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos deste Termo, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para fomento e financiamento das atividades produtivas, cujos critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo - Contempla a orientação prévia e o acompanhamento das operações de MPO rural realizadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), de acordo com o regulamento do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, Portaria MIDR 2.498/2024, que estabelecem diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos do FNO, bem como outros programas ou fontes de recursos que vierem a ser criados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ATUAÇÃO

A forma de atuação do CONTRATADO dar-se-á por MANDATO, que se caracteriza pela contratação de operações de crédito com o tomador final, por intermédio de Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado que atenda à metodologia preconizada pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), em consonância com a Lei nº. 13.636, de 20/03/2018, Resolução nº. 511 de 18/10/2006 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e alterações posteriores, do Banco da Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A contratação das operações de crédito se a liberação dos recursos ao tomador final será de competência exclusiva do BANCO, que é a instituição financeira.

Parágrafo Segundo - A operacionalização do presente Contrato será efetivada em observância a Lei nº. 13.363 de 20/03/2018, e na forma das resoluções do CODEFAT e do Conselho Monetário Nacional (CMN), baseada nas estratégias e nos manuais básico e de procedimentos, desenvolvidos pelo BANCO para a metodologia de microcrédito e pelas políticas operacionais, Programa de Trabalho e Regulamento Interno, elaborados pelo CONTRATADO, devendo para isto, utilizar e gerir os recursos necessários para concretização do objeto.

Parágrafo Terceiro – Por intermédio do presente Contrato fica acordado não difundir sem autorização, quaisquer informações, que não sejam argumentos de vendas dos produtos e serviços ou de domínio público sobre o Amazônia Acredita Rural, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário deste Contrato.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO determinará a todos os seus empregados e prepostos, que esteja direta ou indiretamente envolvidos com o Amazônia Acredita Rural, a observância do estabelecido na **CLAUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE**, que estabelece Acordo de Confidencialidade. Para entendimento deste parágrafo, o CONTRATADO deverá adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Parágrafo Quinto – Veda-se ao CONTRATADO a contratação de empregados ativos do BANCO para a execução de tarefas relacionadas com a operacionalização do presente Contrato.

Parágrafo Sexto – As Unidades de Microfinanças do CONTRATADO funcionarão em ambiente externo às agências do BANCO visando à operacionalização do Programa de

Microcrédito Amazônia Acredita Rural, nos termos das CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA deste instrumento. O CONTRATADO é responsável financeiro pela manutenção permanente de funcionamento dessas Unidades de Microfinanças.

Parágrafo Sétimo – As Unidades de Microfinanças do CONTRATADO poderão funcionar nas dependências internas das agências do BANCO visando à operacionalização do Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural, nos termos das CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA deste instrumento.

Parágrafo Oitavo – O BANCO poderá manter empregado nas dependências das Unidades de Microfinanças do CONTRATADO, sejam elas internas ou externas de suas Agências, com a finalidade de supervisionar, orientar e fiscalizar os trabalhos que serão desenvolvidos na operacionalização do Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural, nos termos das CLÁUSULAS TERCEIRA e QUINTA deste instrumento. O CONTRATADO declara que a manutenção eventual de preposto do BANCO nas Unidades de Microfinanças, por força deste Contrato, não configura vínculo empregatício, prestação de serviço, cessão ou locação de mão-de-obra.

Parágrafo Nono – O CONTRATADO poderá manter seus empregados nas dependências internas das Agências do BANCO com a finalidade de operacionalização do Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural, nos termos das CLÁUSULAS TERCEIRA e QUINTA deste instrumento. O CONTRATADO declara que a manutenção de seus empregados nas dependências internas das Agências do BANCO por força deste Contrato, não configura vínculo empregatício de seus empregados com o BANCO.

Parágrafo Décimo – O CONTRATADO poderá fazer uso de tecnologias digitais e eletrônicas (§3º, Art. 1º da Lei N° 13.636) de sua propriedade que sejam interligadas aos sistemas operacionais do BANCO que sirva de suporte tecnológico para a operacionalização do Programa Amazônia Acredita Rural, permitindo aos empregados do CONTRATADO encaminhar de forma digital ao BANCO informações cadastrais, propostas de crédito, abertura de conta corrente e outros produtos e serviços do BANCO vinculados ao Amazônia Florescer para deferimento ou indeferimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO METODOLÓGICO.

O BANCO, em consonância com o artigo 1º da Lei No 13.636/2018, atuará no PNMPO por intermédio do CONTRATADO, Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado, devendo os beneficiários dos créditos se enquadrarem nos critérios exigidos pelo PNMPO e nas Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, especialmente nos termos do artigo 4º da Resoluções CODEFAT n° 511/2006 e 804/2018, bem como os dispostos da Portaria MIRD No 2.498/2024 e a Resolução N° 4.854/2020 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro - O Processo Metodológico será efetuado pelo CONTRATADO, que conta com profissionais qualificados para atuarem, de forma ética, no levantamento socioeconômico de comunidades, análise quanto à vocação empreendedora dos beneficiários, na orientação educativa sobre o planejamento do negócio, na definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento,

podendo para tanto contarem com ferramentas digitais disponibilizadas pelo BANCO DA AMAZÔNIA.

Parágrafo Segundo - Cabe ao CONTRATADO contratar e treinar profissionais que demonstrem habilidades e competências para executar as ações de negócios, gestão, monitoração e apoio, vinculados ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - A metodologia de Microcrédito Produtivo Orientado consiste no (a):

- a) Pesquisa de Mercado: O BANCO investiga o mercado na área de jurisdição de suas Agências para a determinação da forma de atuação na região com a seleção do(s) município(s) que apresente(m), no momento, as condições mais favoráveis para a implantação do Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural;
- b) Mapeamento de Área Urbana: O CONTRATADO identifica e mapeia o mercado na área de atuação da Unidade de Microfinanças por meio de questionários de pesquisa, realizando visitas em campo para identificar as áreas e comunidades que apresentem as características socioeconômicas mais favoráveis para atuação do Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural;
- c) Promoção: O CONTRATADO divulga o Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural ao público-alvo por meio de Articulação de Palestras Informativas com líderes comunitários; Divulgação Móvel; Rádio Comunitária e Eventos;
- d) Atendimento: O CONTRATADO atende os clientes potenciais interessados para apresentar/reforçar os requisitos exigidos, as características do Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural e coletar os dados cadastrais;
- e) Solicitação de crédito: O CONTRATADO realiza entrevista com o(s) cliente(s), preferencialmente no local de trabalho do tomador, e preenche solicitações de crédito com a metodologia de acesso por meio de grupos solidários, grupos comunitários ou individuais;
- f) Análise: O CONTRATADO realiza visitas aos clientes, no próprio local de trabalho ou residência, faz a análise sócio-econômica dos empreendimentos, orienta sobre planejamento do negócio e define as condições do crédito;
- g) Consolidação de Grupo: Em casos de Grupos Solidários ou Comunitários, o CONTRATADO fortalece e consolida a garantia solidária que representa a maior segurança do retorno do crédito. É uma reunião dos integrantes do grupo coordenada pelo Assessor de Microfinanças no posto de trabalho ou na residência de um dos componentes do grupo.
- h) Encaminhamento de Propostas de Crédito: O CONTRATADO encaminha (via digital ou por meio físico em dossiê) ao BANCO as propostas de crédito para deferimento ou indeferimento. O BANCO defere ou indefere as propostas de crédito e as reencaminha ao CONTRATADO para formalização junto ao cliente em caso de deferido ou arquivamento das propostas em caso de indeferido.
- i) Contratação: O CONTRATADO formaliza a concessão do financiamento ao tomador final, por meio da assinatura da Cédula de Crédito Bancário do Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural.
- j) Desembolso: O BANCO disponibiliza ao tomador final os recursos financeiros para ser aplicado conforme o cronograma de implantação estabelecido na Cédula de Crédito Bancário do Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural;
- k) Acompanhamento do Crédito: O CONTRATADO averigua, no empreendimento do cliente, a aplicação correta do crédito, a análise dos resultados econômico-financeiros obtidos com o empreendimento financiado e as perspectivas do cliente honrar o pagamento das parcelas pactuadas, acompanhando todo o ciclo do crédito;
- l) Renovação: O BANCO e o CONTRATADO repetem as ações constantes nas linhas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j e k, constantes neste parágrafo primeiro; e

- m)** Cobrança: O CONTRATADO realiza cobrança imediata dos créditos inadimplidos do Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural, de acordo com a metodologia pré-estabelecida de recuperação dos créditos em atraso fornecida pelo BANCO.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO deverá prospectar para cliente do Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural do BANCO os microempreendedores populares, entendidos como tais as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem a atividades produtivas e cuja renda bruta anual deverá observar os limites estabelecidos nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), no âmbito de suas respectivas competências, de acordo com inciso II do Art. 3 da Lei 13.636 de 20/03/2018 e contratará e treinará pessoas para efetuar as atividades previstas neste Contrato.

CLAÚSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Os detalhamentos dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação e desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de repasses financeiros e despesas para proporcionar a estrutura logística, tecnológica e de pessoal necessária à execução do presente Contrato constam no Plano de Trabalho (Anexo I) proposto pelo CONTRATADO e devidamente aprovado pelo BANCO, constituindo-se integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho, em anexo, poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Oitava; Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES.

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Contrato:

I – DO CONTRATADO.

- I. Atuar por conta e sob as diretrizes do BANCO DA AMAZÔNIA;
- II. Recepção e encaminhar ao BANCO DA AMAZÔNIA propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta de poupança, de microseguros e de serviços de adquirência;
- III. Recepção e encaminhar ao BANCO DA AMAZÔNIA propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré-paga;
- IV. Elaborar e analisar propostas de crédito e preencher ficha cadastral e de instrumentos de crédito, com a conferência da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente, para encaminhamento ao BANCO DA AMAZÔNIA;
- V. Realizar cobrança não judicial;

- VI. Realizar visitas de acompanhamento, de orientação e de qualificação, e elaborar laudos e relatórios;
- VII. Promover e divulgar o PNMPO em áreas habitadas e frequentadas por população de baixa renda;
- VIII. Buscar ativamente público-alvo para adesão ao PNMPO;
- IX. Executar outros serviços e produtos desenvolvidos e precificados para o desenvolvimento da atividade produtiva dos microempreendedores;
- X. Executar, conforme aprovado pelo BANCO DA AMAZÔNIA, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficácia e efetividade no atingimento das metas;
- XI. Realizar as atividades no âmbito do objeto do edital, guardando consonância com normativos, metodologia e Código de Ética do BANCO DA AMAZÔNIA;
- XII. Realizar ações ambientais e socioculturais com a finalidade de identificação, inclusão e fidelização de clientes de acordo com as estratégias previamente definidas pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- XIII. Realizar promoção e divulgação da plataforma de microfinanças e de outros produtos e serviços, exclusivamente do BANCO DA AMAZÔNIA, ao cliente ativo e potencial, obedecendo às orientações de uso e aplicação da marca da operação, padronizações de peças de divulgação, bem como identidade visual dos eventos, definidos pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- XIV. Realizar a operacionalização da plataforma de microfinanças nas localidades definidas pelo BANCO DA AMAZÔNIA, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho;
- XV. Assegurar qualidade e tempestividade às informações colhidas junto aos empreendedores atendidos pela plataforma de microfinanças;
- XVI. Acompanhar e analisar sistematicamente os indicadores de resultados, buscando soluções para a reversão de quadros desfavoráveis, a partir de informações fornecidas pelo BANCO DA AMAZÔNIA, além das informações geradas internamente;
- XVII. Zelar para que os materiais e informações recebidos e outros documentos gerados a partir destes, inclusive manuais do Programa e materiais de capacitação, sejam utilizados somente para os fins especificados no contrato, não podendo ser repassados para terceiros sem a prévia autorização do BANCO DA AMAZÔNIA, preservando-se os direitos autorais e comprometendo-se, ao final do contrato, a devolver o material não utilizado, os manuais e outros documentos da plataforma, bem como não utilizar conteúdos de arquivos digitais;
- XVIII. Prospectar oportunidades de promoção de produtos da plataforma de microfinanças, articulando com líderes de associações e outros atores locais para a realização de palestras informativas presencialmente ou de forma digital;
- XIX. Encaminhar ao BANCO DA AMAZÔNIA propostas de renegociação de dívidas para os beneficiários atendidos pela sua plataforma de microfinanças;
- XX. Executar ações de cobrança de valores em atraso e realizar acompanhamento e diligências não judiciais para sanar inadimplências, visando à manutenção dos beneficiários na plataforma;

- XXI.** Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário para a execução do contrato, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- XXII.** Promover os treinamentos necessários de seus profissionais, para que possam desempenhar suas funções de acordo com o processo metodológico previsto nos manuais da plataforma, bem como de acordo com as melhores práticas operacionais e de gestão;
- XXIII.** Submeter, anualmente, à aprovação do BANCO DA AMAZÔNIA, Plano de Negócios com metas atualizadas;
- XXIV.** Manter-se cadastrado no PNMPO - Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado nos termos da Lei nº 13.636, de 20/03/18;
- XXV.** Indicar conta para movimentar recursos financeiros específicos do contrato e informar ao BANCO DA AMAZÔNIA o número da conta e agência;
- XXVI.** Contratar empresa de auditoria independente, a qual deverá possuir registro na CVM, para o escopo do contrato;
- XXVII.** Conservar o sigilo bancário das operações de crédito que acompanhar, consoante o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001;
- XXVIII.** É vedada a comercialização pelo CONTRATADO de produtos e serviços que não façam parte da carteira de produtos e serviços ofertados pelo Banco da Amazônia, salvo em caso de autorização expressa pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- XXIX.** É vedada, em caso de rescisão ou término de vigência do contrato, a comercialização de produtos e serviços ofertados pelo Banco da Amazônia;
- XXX.** É vedada, em caso de rescisão ou término de vigência do contrato, a utilização ou repasse dos aplicativos, sistemas, base de dados, processo metodológico, bem como todos os materiais disponibilizados pelo Banco da Amazônia, incluindo estratégias de direcionamento e comunicações em geral, em meio físico ou digital;
- XXXI.** É vedado, em caso de rescisão ou término de vigência do contrato, concorrer, direta ou indiretamente, com o Banco da Amazônia oferecendo produtos e serviços objetos deste contrato na área de atuação do BANCO DA AMAZÔNIA;
- XXXII.** Cumprir, durante o período de vigência do contrato, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente e ao proveito criminoso da prostituição;
- XXXIII.** Cumprir, durante o período de vigência do contrato, o disposto na Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços do Banco da Amazônia, em atendimento à Resolução CMN nº 4.539 de 24/11/2016;
- XXXIV.** Cumprir, durante o período de vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável ao combate ao nepotismo, conforme artigo 7º do Decreto 7.203, de 04 de junho de 2010;
- XXXV.** O contratado não poderá participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- XXXVI.** É responsabilidade exclusiva do contratado o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de parceria, não implicando responsabilidade

- solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do contratado em relação ao referido pagamento;
- XXXVII.** No caso de OSCIP, apresentar ao BANCO DA AMAZÔNIA as alterações realizadas em seus normativos e regulamentos internos, nas comunicações realizadas ao Ministério da Justiça, relativas às alterações estatutárias, conforme Arts. 13 e 14 da Portaria nº 362/2016, bem como quaisquer outras alterações que tenham impacto na atuação mercadológica do Programa;
- XXXVIII.** Os serviços deverão ser prestados diretamente pela CREDENCIADA, vedada a subcontratação, cessão ou caução a terceiros, das obrigações decorrentes do Contrato.

II – DO BANCO DA AMAZÔNIA.

- I.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do termo de parceria;
- II.** Prestar o apoio necessário ao CREDENCIADO para que seja alcançado o objeto do termo de parceria em toda sua extensão;
- III.** Deferir as propostas que lhe forem encaminhadas, devidamente processadas e instruídas, em conformidade com as estratégias, manuais de políticas e procedimentos desenvolvidos pelo BANCO DA AMAZÔNIA para metodologia de microcrédito;
- IV.** Prestar informações periódicas ou quando demandado aos órgãos de controle interno e externo ou a qualquer órgão por eles indicados;
- V.** Providenciar, conforme o caso, depois de completo processo de apuração pelo CREDENCIADO e/ou Auditoria do Banco da Amazônia, ações visando o ressarcimento de danos e/ou de perdas operacionais relacionadas à execução do objeto do termo de parceria contra os agentes causadores, ainda que empregados do CREDENCIADO, resultantes de falhas ou ações inadequadas desses, falhas ou inadequações de sistemas e processos ou de eventos externos, ilícitos, incluindo riscos relacionados a questões legais, desde que provocados pelos agentes causadores identificados;
- VI.** Participar, quando ambas as partes entenderem necessário, dos processos de conformidade e apuração de ocorrências geradas supostamente por fraude ou outros fatos de cunho graves ao desenvolvimento das atividades da plataforma de microfinanças;
- VII.** Fornecer mensalmente aos CREDENCIADOS informações referentes ao cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho integrante do termo de parceria, assim como indicadores de seu desempenho referentes à operacionalização da plataforma de microfinanças;
- VIII.** Realizar treinamentos para os colaboradores do CREDENCIADO de forma a zelar pela qualidade no repasse da metodologia e demais normativos pertinentes à plataforma de microfinanças com os custos relacionados ao treinamento ocorrendo às expensas do CREDENCIADO;
- IX.** Disponibilizar o acesso aos sistemas operacionais do BANCO DA AMAZÔNIA necessários à consecução do objeto do termo de referência;
- X.** Apreciar Plano de Trabalho relacionado à atuação nas zonas GEOGRÁFICAS ESTABELECIDAS.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) o Anexo III será parte integrante deste Contrato, a fim de garantir conformidade da solução e prestação de serviços com as diretrizes descritas nos artigos da Resolução BACEN nº 4658 quanto a prestação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem. O CONTRATADO deverá fornecer evidências e justificativas ao BANCO quanto a conformidade da solução e dos serviços prestados frente a Resolução BACEN Nº 4658.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

Em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) o Anexo IV será parte integrante deste Contrato, com objetivo de manter a confidencialidade das informações e documentações fornecidas pelos tomadores finais de crédito e dados do Programa de Microcrédito Rural do Banco da Amazônia, o Basa Acredita - Rural, não podendo divulgá-los sem prévia autorização do BANCO, conservando o sigilo bancário das operações que acompanharão, consoante o disposto na Lei Complementar nº. 105 de 10.01.2001.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

As receitas pelo serviço de operacionalização dos programas de microcrédito do Banco da Amazônia fornecem as remunerações pagas pelos Fundos Constitucionais, em conformidade com a metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

Parágrafo Primeiro - A remuneração das entidades habilitadas será estabelecida de acordo com as seguintes diretrizes:

- a. 2% a.a (dois por cento) sobre os valores desembolsados em cada operação;
- b. 2,67% a.a (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento ao ano) sobre os valores recebidos dos mutuários no pagamento de cada parcela;
- c. 2,67% a.a (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento ao ano) sobre o saldo médio.

Parágrafo Segundo - As receitas projetadas estão sujeitas à confirmação da liberação dos valores pelos Fundos Constitucionais;

Parágrafo Terceiro - Na contratação, os recursos do Fundo são disponibilizados ao Banco da Amazônia mediante solicitação e repassados as credenciadas após confirmação da contratação pelo cliente final. Quando o cliente liquida a operação de crédito no vencimento, a empresa recebe os recursos corrigidos conforme as condições contratuais, incluindo eventuais bônus de adimplência, e repassa os valores ao Banco da Amazônia para devolução ao Fundo. Em casos de inadimplência, a empresa deve comunicar o não pagamento ao Banco da Amazônia para que este

informe ao Fundo, além de adotar medidas de permissão para a cobrança e recuperação dos valores;

Parágrafo Quarta - Em caso de inadimplência, cabe à entidade comunicar ao Banco da Amazônia, que notificará o Fundo, além de adotar medidas para a cobrança e recuperação dos valores devidos. Os remuneradores devidos à Contratada pelos Fundos Constitucionais seguirão os valores, prazos e condições estipulados nas Portarias MIDR em vigor. Esse repasse ocorrerá desde que a entidade atenda a todas os critérios legais e contratuais, atinja o volume de negócios planejados e trabalhe para manter a adimplência das operações realizadas;

Parágrafo Quinto - É importante destacar que os valores de remunerações do FNO serão repassados à Contratada conforme os valores, prazos e configurações previstas pelas Portarias do MIDR vigentes. O repasse está condicionado ao cumprimento das exigências legais e contratuais, ao alcance do volume de negócios esperados e ao comprometimento com a manutenção da adimplência das operações comercializadas;

Parágrafo Sexto - Este modelo motiva as entidades autorizadas a operarem o MPO Rural a aumentar a capilaridade do Programa de Microcrédito Basa Acredita, priorizando o cumprimento dos objetivos do PNMPO e a sustentabilidade do projeto.

Parágrafo Sétimo - A remuneração voltada ao desempenho alinha o interesse das entidades com os objetivos do Banco da Amazônia, promovendo uma execução voltada para o impacto social;

Parágrafo Oitavo - As receitas projetadas estão sujeitas à confirmação da liberação dos valores pelos Fundos Constitucionais.

Remuneração - MCR		Modelo de Remuneração por Desempenho				Remuneração - Banco	
Valor Contratado	132.000.000	Valor Contratado	132.000.000			Valor Contratado	132.000.000
Ticket Médio	10.000	Ticket Médio	10.000			Ticket Médio	10.000
Quantidade de Operações	13.200	Quantidade de Operações	13.200			Quantidade de Operações	13.200
Contratos Efetivados	3,00% 3.960.000	Contratos Efetivados	2,00% 2.640.000			Contratos Efetivados	1,00% 1.320.000
Adimplência	4,00% 5.280.000	Adimplência	2,67% 3.524.400			Adimplência	1,33% 1.755.600
Del Credere	4,00% 5.280.000	Del Credere	2,67% 3.524.400			Del Credere	1,33% 1.755.600
Custo da Operação	14.520.000	Custo da Operação	9.688.800			Custo da Operação	4.831.200

Parágrafo Nono - O modelo de remuneração por desempenho será parte da remuneração que o Banco da Amazônia recebe do Fundo Constitucional do Norte pela operacionalização do MPO Rural, conforme condições estipuladas nas Portarias MIDR em vigor e parâmetros utilizados pelo mercado para a remuneração das entidades que operam o MPO na metodologia do PNMPO, a exemplo do edital de credenciamento da CAIXA Nº 01570/2024. O diferencial se deve aos diferentes componentes de custo incluídos no novo modelo que é calculado com base em percentuais de contratos efetivados, adimplência e Del Credere;

Parágrafo Décimo - Esse tipo de análise é essencial para avaliar a previsão financeira e a eficiência dos modelos de remuneração e de parcerias estratégicas no contexto de operações de microcrédito rural, como aquelas que o Banco da Amazônia conduz na região.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do Contrato devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada no item “XLI”, Inciso II da Cláusula Quinta e pelo BANCO.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação emitirá Relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com os indicadores de desempenho citados no Plano de Trabalho e o encaminhará ao BANCO até 120 (cento e vinte) dias após o término deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O BANCO realizará avaliações trimestrais das metas constantes no Plano de Trabalho, parte integrante deste Contrato. O BANCO emitirá parecer conclusivo da avaliação para o CONTRATADO, este documento poderá conter sugestões e/ou medidas cautelares que o CONTRATADO deverá acatar;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

Este contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, após avaliação dos serviços e vantajosidade, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses;

Parágrafo Primeiro - Não havendo interesse na prorrogação as partes poderão rescindir o contrato antes do término de sua vigência, por interesse próprio, sem que caiba direitos a indenizações, desde que comunique a outra parte com antecedência de 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Banco poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no Termo de Referência e na minuta do termo de parceria, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 13.303/16:

- I-** Advertência;
- II-** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do Termo de Parceria;
- III-** Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do termo de parceria enquanto perdurar o inadimplemento;
- IV-** Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do Termo de parceria;

Parágrafo Segundo - A rescisão do termo de parceria provocada pela CREDENCIADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

Parágrafo Terceiro - Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Quinto - O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco;

Parágrafo Sexto - Inexistindo pagamento devido ao Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco;

Parágrafo Sétimo - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

A rescisão poderá ocorrer:

- I-** Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;
- II-** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência para o Banco, precedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias consecutivos, e,
- III-** Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do contrato, oriundo da contratação, as situações descritas nos subitens abaixo:

- a)** Paralisação injustificada dos serviços;
- b)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Termo de parceria;
- d)** A cessão ou transferência do termo de parceria;

- e)** O desatendimento às determinações da **FISCALIZAÇÃO** designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f)** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g)** A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h)** A dissolução da sociedade;
- i)** A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CREDENCIADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Termo de parceria;
- j)** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- k)** O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Termo de parceria;
- l)** A utilização pela **CREDENCIADA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezesseis) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- m)** O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da **CREDENCIADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- n)** Razões de interesse público;
- o)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Termo de parceria;
- p)** Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;
- q)** Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O Banco da Amazônia poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Termo de parceria, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.

Parágrafo Terceiro - Também poderá ocorrer rescisão quando:

- a)** Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b)** Deixar de comprovar sua regularidade, trabalhista, fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS dos seus funcionários;
- c)** Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- d)** Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- e)** Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO.

Este CONTRATO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os acordantes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Justiça da cidade de Belém do Pará, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Belém-PA, de 2025.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Presidente

INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (IMPO)

Presidente

TESTEMUNHAS:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001**ANEXO XVI****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES**

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, Belém, Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, abaixo assinado (“CONTRATANTE”), e a [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], Endereço [ENDEREÇO DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF [CNPJ DA CONTRATADA], neste ato representadas por seus sócios-administradores, na forma de seu contrato social e pelo seu Preposto, todos abaixo assinados (“CONTRATADA”), CONTRATANTE e CONTRATADA em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do contrato [NÚMERO DO CONTRATO] (“Contrato”), estão estabelecendo uma relação jurídica para a prestação de serviços especializados em [OBJETO DO CONTRATO], pela CONTRATADA à CONTRATANTE sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da CONTRATANTE pela CONTRATADA, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATANTE, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATADA;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela CONTRATADA.

1.2. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE ou por terceiros em nome desta à CONTRATADA, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.3. A CONTRATADA reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.4. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A CONTRATADA reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a CONTRATADA obriga-se a:

- (i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela CONTRATANTE e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- (ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;
- (iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- (iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do DA CONTRATANTE salvo autorização da autoridade competente.
- (v) Não utilizar, reter, duplicar modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou Banco da Amazônia de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pela CONTRATANTE para finalidades específicas;

- (vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pela CONTRATANTE, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;
- (vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- (viii) Devolver à CONTRATANTE, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e
- (ix) Informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação a este Termo.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pela CONTRATANTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: i) com suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com a CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato a CONTRATANTE, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação da CONTRATANTE, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao ressarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento a

CONTRATANTE e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda a CONTRATANTE a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a CONTRATADA.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à CONTRATADA com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da CONTRATADA anteriormente à da sua divulgação pela CONTRATANTE; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da CONTRATADA e (iii) sejam divulgadas à CONTRATADA por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com a CONTRATANTE.

4.4. Se a CONTRATADA vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a CONTRATADA poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente a CONTRATANTE, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a CONTRATADA, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da lei.

4.6. A CONTRATADA concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com a CONTRATANTE para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a CONTRATADA que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/> Nome Gestor do Contrato	<hr/> Nome Socio/Administrador
<hr/> Nome Fiscal do Contrato	<hr/> Nome Preposto

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001**ANEXO XVII****TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO**

Eu, [NOME DO EMPREGADO], portador do CPF nº [NÚMERO DO CPF], declaro, como empregado da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], estar ciente de minhas responsabilidades profissionais quanto à segurança dos recursos computacionais e das informações corporativas do Banco da Amazônia S.A., cujos acessos me serão franqueados para desempenho, exclusivo, das funções para as quais fui expressamente contratado e designado.

Por esse termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

- a)** Manter-me atualizado com a Política de Segurança da Informação e Cibernética e demais Políticas Internas e Normas de Segurança do BANCO DA AMAZÔNIA;
- b)** Manter o sigilo absoluto de minha senha corporativa, estando ciente que minha senha é pessoal e intrasferível, cabendo a mim, exclusivamente, a guarda sigilosa, não podendo revelá-la para terceiros;
- c)** Manter sigilo absoluto da senha de acesso aos sistemas e de informações de clientes do BANCO DA AMAZÔNIA que me sejam franqueados em função da minha atividade profissional;
- d)** Manter vigilância dos materiais, máquinas, ferramentas e outros pertences de minha propriedade guardados no local dos serviços, quando forem prestados nas dependências do BANCO DA AMAZÔNIA, além de zelar pelos equipamentos, materiais e quaisquer outros recursos de propriedade do BANCO DA AMAZÔNIA colocados eventualmente à minha disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa e estritamente para os fins do cumprimento das minhas atividades.
- e)** Manter sigilo das informações do BANCO DA AMAZÔNIA ou de terceiros, classificadas como sigilosas e restritas, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- f)** Manter sigilo de informações pessoais, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- g)** Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações do BANCO DA AMAZÔNIA para qualquer outra finalidade que não esteja ligada a atividade profissional exercida, observando-se o disposto neste termo.
- h)** Não utilizar, reter ou duplicar as informações que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou Banco da Amazônia de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros ou para finalidades distintas da informada pelo BANCO DA AMAZÔNIA.
- i)** Não transferir as informações corporativas do Banco da Amazônia para outros meios de armazenamento (físicos e nuvem), não autorizados pelo Banco da Amazônia, para fins particulares, sob pena de responsabilização por vazamento de dados;
- j)** Cessar o uso, bem como devolver, imediatamente após o término do Contrato, todos os materiais, informações, documentos, recursos (inclusive crachás, usuários de acesso a sistemas etc.) do BANCO DA AMAZÔNIA que tenham me sido emprestados ou de qualquer forma disponibilizados.
- k)** Acessar os ambientes do BANCO DA AMAZÔNIA, sejam eles físicos ou lógicos, estritamente para a execução da prestação dos serviços contratados.

- l)** Respeitar às leis vigentes de direito autoral e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) bem como as demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.
- m)** Seguir as instruções recebidas do BANCO DA AMAZÔNIA em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis, devendo garantir sua lícitude e idoneidade.
- n)** Tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição sua, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.
- o)** Notificar o BANCO DA AMAZÔNIA assim que tomar conhecimento de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (i) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (ii) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iii) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- p)** Respeitar às leis vigentes de direito autoral e no que couber, ter como ação os princípios e práticas descritos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que tange à segurança, a privacidade e o tratamento das informações, bem como, adotar ações no presente para a plena observância da referida lei no momento de sua vigência.

Sendo estas responsabilidades estendidas:

- a)** Para fora das dependências do BANCO DA AMAZÔNIA e fora dos horários normais de trabalho quando na execução de trabalho remoto, em cliente ou em outra dependência do Banco da Amazônia;
- b)** Por tempo indeterminado, mesmo após o término da relação profissional da CONTRATADA com o BANCO DA AMAZÔNIA, no que tange a não divulgação e comercialização de informações sigilosas e informações pessoais;

Estou ciente que transgressões destas normas são consideráveis faltas graves e que poderei responder civil e penalmente por quaisquer prejuízos causados ao Banco da Amazônia.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME DO EMPREGADO TERCEIRIZADO]

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025/001

ANEXO XVIII

MATRIZ DE RISCOS

Categoria	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco de tempo e Qualidade	Atraso na entrega dos serviços contratados	Descumprimento de prazos acordados em cronograma	Estabelecer novos prazos sem alterar o total, c/ alocação de mais recursos humanos.	Contratada.
	Entrega dos serviços contratados em desconformidade com as especificações	Não homologação por parte do Banco da Amazônia	Reunião c/o preposto para exigência de pré-avaliação dos entregáveis por sua equipe.	Banco da Amazônia e Contratada.
	Fatores de força maior ou modificação do escopo pelo Banco da Amazônia	Aumento do custo	Revisão do preço c/ aprovação da Diretoria	Banco da Amazônia e Contratada.
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário ou mudança de atividade empresarial	Aumento ou redução do lucro da empresa	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos preços de mercado dos serviços, serviços técnicos administrativos.	Pedido de repactuação acima da inflação	Negociação	Banco da Amazônia e Contratada
	Aumento dos custos operacionais	Aumento dos preços do contrato	Planejamento e Negociação	Contratada
Risco tributário e fiscal (não tributário)	Recolhimento indevido ou falta de recolhimento	Débito ou crédito tributário	Ressarcimento pela empresa ou retenção de pagamentos até o limite pago pelo Banco da Amazônia.	Contratada.

Risco operacional	Substituição de empregados da equipe sem anuênci a do Banco da Amazônia	Retardamento nos prazos de entrega e baixa qualidade dos entregáveis	Fiscalização	Banco da Amazônia e Contratada
	Ausência de preposto	Dificuldades no tratamento sobre a execução do contrato.	Fiscalização	Banco da Amazônia e Contratada
	Não realização de reunião formal de iniciação contratual.	Não entrega de documentos exigidos no contrato, tais como cronogramas, apresentação da equipe, etc.	Fiscalização	Banco da Amazônia e Contratada
	Rotatividade de mão de obra.	Descumprimento de prazos, atrasos na execução do contrato.	Fiscalização e reunião com o preposto.	Banco da Amazônia e Contratada
	Desatenção ao Termo de responsabilidade/segurança da informação	Descumprimento de normativos	Fiscalização e Reunião com o preposto	Contratada
	Pagamentos indevidos (a maior)	Influência no resultado operacional do Banco da Amazônia	Ressarcimento do Banco da Amazônia.	Banco da Amazônia e Contratada
	Provisionamento indevido	Influência no resultado operacional do Banco da Amazônia	Ajuste contábil junto à GECON	Banco da Amazônia
	Ausência de controle de faturas e pagamentos e/ou falta de verificação de conformidade entre as faturas e o contrato.	Riscos de pagamentos duplicados	Criar processo e controles	Banco da Amazônia

Riscos internos	Não aplicação de multas e glosas	Perdas financeiras	Ressarcimento do Banco da Amazônia.	Banco da Amazônia
	Ausência de notificações ao fornecedor	Impedimento para abertura de processo administrativo tempestivo	Gestão e Fiscalização	Banco da Amazônia
	Ausência de livro de ocorrências	Falta de evidências de acompanhamento contratual	Gestão e Fiscalização	Banco da Amazônia
	Ausência de nomeação de fiscal	Descumprimento de normativos internos	Gestão e fiscalização	Banco da Amazônia
	Não realização de repasse de conhecimento e treinamentos	Falta de acompanhamento contratual	Gestão e fiscalização	Banco da Amazônia e Contratada
	Uso de mão de obra nas dependências do Banco da Amazônia sem o devido recolhimento de INSS	Multas	Gestão e fiscalização	Banco da Amazônia
	Pagamento com ausência de documentação legal (INSS, FGTS, etc)	Descumprimento de legislação e normativos internos	Gestão e fiscalização	Banco da Amazônia